



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 48/2018**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

**(Contém 59 folhas)**

## ATA N.º 48/2018

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 36 minutos

No dia vinte e seis do mês de novembro de dois mil e dezoito, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária  
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista  
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Plano Diretor Municipal de Benavente Revisto (PDMBR) – Publicação oficial em Diário da República – Entrada em vigor simultânea do PDMBR e da nova Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Benavente – Proposta		
3	Proposta de atribuição de Medalha de Valor Desportivo – Grau Ouro, ao atleta Lucas Daniel Loureio Santos		
4	Proposta de atribuição de Medalha de Valor Desportivo – Grau Ouro, ao		

	<p>atleta Salvador Martinho Rocha Nogueira Salvador</p> <p><b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b></p> <p><b>Gestão e Controle do Plano e do Orçamento</b></p>			
5	<p>Proposta de isenção do IMI para coletividades e associações do município</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Compras e Provisãoamento</b></p>			
6	<p>Proposta de decisão de contratar tendo em vista aquisição de serviços para o Fornecimento de Energia Elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro N.º 06/2017 – Informação de abertura de procedimento</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b></p>	Informação n.º 9039/2018		
7	<p>Resumo diário de tesouraria</p> <p><b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b></p>			
8	<p>Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito / Despacho a ratificação</p>	Reg.º 17458/2018, de 14.11	Diálogo Lda.	Sonantes,
9	<p>Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito / Despacho a ratificação</p> <p><b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b></p>	Reg.º 17460/2018, de 14.11	Diálogo Lda.	Sonantes,
10	<p>Protocolo de cooperação institucional entre o Centro Qualifica, do Instituto de Educação e Formação do Sorraia, e a Câmara Municipal de Benavente,</p>			

	no âmbito da Educação e Formação de Jovens e de Adultos		
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
11	Empreitada de: “Reabilitação do edifício do Centro de Dia – Centro Bem-Estar Social de Santo Estêvão” – Liberação de caução prestada – Termo do 4.º ano do prazo de garantia	25.01.03/01-2014	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
12	Empreitada de: “Ampliação e Requalificação da EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia” – Liberação da caução prestada – Termo do 4.º ano do prazo de garantia	4.1.2/02-2011	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
13	Empreitada de: “Pavimentação das ruas envolventes ao Clube de Caçadores, Bairro 6 de outubro – Vila da Areias, em Benavente” – Auto de Receção Provisória / A conhecimento	25.04.03/05-2018	ALCONSTROI, Lda.
14	Empreitada de: “Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização Ribassor, em Benavente” – Plano de trabalhos modificado, ajustado à prorrogação de prazo de execução	25.05.02/02-2016	Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.
15	Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos e caminhos do concelho – 2.ª Fase” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	25.04.03/06-2018	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
16	Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos e caminhos do concelho – 2.ª Fase” – Plano Final de Consignação / Aprovação	25.04.03/06-2018	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
17	Apresentação de candidatura ao Programa Operacional Regional Alentejo 2020 / Eixo 4 – Desenvolvimento Urbano Sustentável / Prioridade de Investimento 9.8 – Concessão		Município de Benavente

	de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais / Plano de ação do PEDU: Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD) / Aviso n.º ALT20-43-2018-08 / Operação: “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia”		
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
18	Alteração ao uso	1393/2018	Mecânica Agrícola, Lda.
19	Autorização municipal / Receção provisória	1337/2017	Canas – Engenharia e Construção, S.A.
20	Licenciamento de instalações e armazenamento de combustíveis / Depósito de combustíveis	917/2018	Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.
21	Pedido de parecer / Alteração da exploração de equídeos em regime extensivo e intensivo e bovinos em regime extensivo (classe 2)	1609/2018	DRAPLVT
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
22	Feira das Sopas e do Arroz Doce – 7 a 9 de dezembro de 2018 – Pedido de apoio		Clube União Artística Benaventense
23	19.º Torneio de Andebol Vila de Benavente – 2 a 5 de março de 2019 – Pedido de apoio		Associação Desportiva e Cultural de Benavente
24	2.ª Edição “Miúdos Fest” – 23 de março de 2019 – Pedido de apoio		Miúdos e Companhia
	<b>Educação</b>		

25	Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2018/2019	Inf. DMCETDJ n.º 9035, de 21/11/2018
	<b>Ação Social</b>	
26	Auxílios económicos – Pedido de atribuição de escalão	Inf. Social n.º 9016/2018
27	Auxílios económicos – Pedido de alteração de escalão	Inf. Social n.º 9044/2018
28	Auxílios económicos – Pedido de atribuição de escalão	Inf. Social n.º 9046/2018
29	Auxílios económicos – Pedido de alteração de escalão	Inf. Social n.º 9049/2018
30	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

#### **1- 3.ª EDIÇÃO DA PROVA DE ATLETISMO “10 KM DO ALMANSOR”**

Endereçou felicitações à JDA (Juventude Desportiva Almasor) pela boa organização da 3.ª edição da prova de atletismo “10 km do Almansor”, em Samora Correia, e congratulou-se com a prestação muito positiva dos atletas do município.

#### **2- 3.ª GALA FOLLOW DANCE**

Fez referência à 3.ª Gala Follow Dance, um evento muito participado, e felicitou aquela associação pelo excelente trabalho que tem desenvolvido junto dos jovens, na área da dança.

#### **3- TEMPORADA DA MÚSICA 2018**

Transmitiu que estava previsto terminar a Temporada da Música 2018 no anterior fim de semana, com um concerto do Coro do Município na igreja dos Arados. No entanto, o concerto de jazz com Ricardo Toscano Trio, agendado para o passado sábado, na sede da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, com um dos melhores saxofonistas do momento, no País, acabou por ficar pendente, dado que, infelizmente, aquele jovem muito talentoso deu entrada de urgência no Hospital S. Francisco Xavier naquele próprio dia.

Acrescentou que embora aquele saxofonista tivesse, ainda, a expectativa de conseguir recuperar a tempo de fazer o concerto, o problema era de alguma gravidade e, portanto,

isso não foi possível, sendo que o espetáculo ficou adiado para o próximo dia 15 de dezembro.

Aproveitou para fazer um balanço muito positivo e agradeceu toda a dedicação, empenho e profissionalismo da equipa do pelouro da Cultura.

## **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

### **1- 5.º PRÉMIO NACIONAL DE POESIA “NATÉRCIA FREIRE”**

Deu nota de alguma surpresa perante a realização do 5.º Prémio Nacional de Poesia “Natércia Freire” no mesmo dia em que foi marcada uma sessão da Assembleia Municipal, situação que lhe parece dever ter sido acautelada, dado que, certamente, muitos dos autarcas dos órgãos executivo e deliberativo gostariam de estar presentes naquela ocasião, que não se realiza todos os anos, e à qual atribui relevante importância.

Considerou que, possivelmente, com tanto tempo para preparar, ter-se-ia tido condições de escolher uma data, ou de falar com a senhora presidente da Assembleia Municipal no sentido de não marcar uma sessão daquele órgão autárquico para o dia do 5.º Prémio Nacional de Poesia “Natércia Freire”, que, certamente, já estava agendado há uma série de semanas, ou de meses.

### **2- INCÓMODOS PROVOCADOS PELO RUÍDO DE LABORAÇÃO DA UNIDADE FABRIL SILVEX**

Disse que lhe chegou ao conhecimento um assunto trazido por um conjunto de moradores, vizinhos da fábrica SILVEX, relativo a um tema que a Câmara Municipal conhece porque, tanto quanto sabe, está a ser acompanhado pela Autarquia.

Observou que se trata de um tema que evidencia as falhas no ordenamento do território do concelho de Benavente, falhas essas que, não sendo novas, começam, com o passar dos anos, a evidenciar-se cada vez mais.

Referiu que há um conjunto de moradores, vizinhos daquela unidade fabril, que estão a ser muito incomodados com o ruído da laboração da fábrica.

Perguntou se estava correta a informação de que já houve contactos com o senhor presidente e com o senhor vereador Hélio Justino; se, de facto, já foi feita uma primeira medição pelos técnicos da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), cujo relatório diz que deve ser feita uma segunda medição com a fábrica parada, para haver um termo de comparação; a ser verdade, para quando está essa medição agendada e se já está a ser estudada a solução para minimizar aquele incómodo.

Mencionou que já esteve no local, e, de facto, o ruído existe, e embora desconheça se cumpre, ou não, os limites, algo que apenas um auto de medição poderá dizer, é sabido que existem, atualmente, formas de minimizar esse ruído.

Aludiu a que tendo as pessoas adquirido aqueles terrenos e sido licenciada a construção das casas de habitação naquela zona, estão, atualmente, perante um problema que, de facto, a Autarquia tem que encarar como tal.

Sublinhou que todos têm consciência da importância da SILVEX para o concelho de Benavente, não sendo isso que está em causa. Contudo, se tudo o que referiu, anteriormente, for verdade, tem que haver um empenhamento, por parte do presidente da Câmara Municipal ou do vereador que tem o pelouro, no encontro duma solução que minimize os impactos negativos que o problema está a ter junto da população que ali reside, havendo algumas famílias que, supostamente, estão a ser incomodadas por aquele ruído.

Pediu esclarecimentos no que diz respeito àquela matéria.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

**1- 3.ª EDIÇÃO DA PROVA DE ATLETISMO “10 KM DO ALMANSOR” / 3.ª GALA FOLLOW DANCE**

Realçou que todas as semanas acontece um conjunto significativo de atividades no município, algumas da responsabilidade da Câmara Municipal e, muitas delas, do movimento associativo, tal como aconteceu no passado fim de semana.

**2- 5.º PRÉMIO NACIONAL DE POESIA “NATÉRCIA FREIRE”**

Explicitou que o planeamento da Temporada da Música não permitiu que o 5.º Prémio Nacional de Poesia “Natércia Freire” pudesse ser agendado para outro momento, sendo que a data de 30 de novembro já está considerada há muito tempo, atendendo ao número de pessoas que estão envolvidas.

Clarificou que embora a sessão da Assembleia Municipal tenha sido marcada, mais recentemente, em articulação, obviamente, da Câmara Municipal com a senhora presidente do órgão deliberativo, a data escolhida, coincidente com véspera de fim de semana, prendeu-se com a necessidade de serem aprovados, até ao final do mês de novembro, um conjunto de documentos, e dado a respetiva Ordem de Trabalhos integrar um conjunto vasto de pontos, cuja discussão se prevê que possa ser mais demorada.

Crê que não houve condições, da parte do pelouro da Cultura, para se encontrar outro dia para a realização do 5.º Prémio Nacional de Poesia “Natércia Freire”.

Considerou tratar-se duma situação, perfeitamente, compreensível, embora não desejável.

**3- INCÓMODOS PROVOCADOS PELO RUÍDO DE LABORAÇÃO DA UNIDADE FABRIL SILVEX**

Disse crer que a SILVEX deve estar localizada naquele espaço desde os anos setenta ou oitenta e, portanto, é uma realidade pré-existente.

Confirmou que, efetivamente, há uma única pessoa que tem estabelecido contacto direto com a Câmara Municipal, e referiu que a SILVEX tem feito algumas intervenções no sentido de minimizar os efeitos do ruído, tendo outras preparadas.

Transmitiu que no âmbito daquilo que cumpre à Câmara Municipal, foi efetuada a medição do ruído que, como em qualquer outra situação, carece da medição do ruído residual, o que implica a paragem da fábrica, matéria que estará a ser acompanhada.

**SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

**1- 5.º PRÉMIO NACIONAL DE POESIA “NATÉRCIA FREIRE”**

Disse que durante muitos anos, que se recorde, a última sessão da Assembleia Municipal, por ser extensa, realizava-se à tarde e, portanto, não percebe porque não foi equacionada a possibilidade da sessão do próximo dia 30 de novembro ser realizada às catorze horas e trinta minutos, para possibilitar deixar livre a noite para o 5.º Prémio Nacional de Poesia “Natércia Freire”. No entanto, pensa que ainda haverá possibilidade de o fazer, se a senhora presidente da Assembleia Municipal quiser contactar as bancadas.

**2- INCÓMODOS PROVOCADOS PELO RUÍDO DE LABORAÇÃO DA UNIDADE FABRIL SILVEX**

Reconheceu que, de facto, a SILVEX existe naquele local há muitos anos. Contudo, foi, também, a Câmara Municipal que permitiu que fossem construídas habitações mesmo no limiar daquela fábrica, parecendo-lhe que as questões levantadas têm a ver com a última ampliação das instalações, porque, até então, ninguém se queixava do ruído, tanto quanto lhe foi dado a conhecer, sendo que isso se tem verificado, de noite e de dia, com a laboração mais intensa.

Observou que perante o esclarecimento prestado pelo senhor presidente (certamente com validade), tomou boa nota de que a Câmara Municipal está a acompanhar a situação com a fábrica, na medida de encontrarem soluções que minimizem o problema.

O SENHOR PRESIDENTE realçou a disponibilidade da própria fábrica para dialogar com os moradores, a fim de que as soluções vão de encontro às respetivas necessidades.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE REVISTO (PDMBR) – PUBLICAÇÃO OFICIAL EM DIÁRIO DA REPÚBLICA – ENTRADA EM VIGOR SIMULTÂNEA DO PDMBR E DA NOVA CARTA DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE – PROPOSTA**

1. O Plano Diretor Municipal de Benavente Revisto (PDMBR), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015, prevê no artigo 116.º do seu Regulamento que o mesmo entra em vigor no dia da sua publicação no Diário da República;
2. Sucede que enquanto a Nova Carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Benavente não for objeto de publicação, a qual é da responsabilidade da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, de acordo com o artigo 12.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02/11, e entrar em vigor, verifica-se uma situação de inoperacionalidade material relativamente ao PDMBR;
3. Na verdade, a delimitação da REN é a principal determinante das condicionantes do PDMBR, sendo que há um desajustamento em relação à Carta da REN do Município de Benavente atualmente em vigor, aprovada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2002 e publicada no Diário da República n.º 70/2002, Série I-B, de 23/11, tornando inaplicáveis muitas das disposições do Regulamento do PDMBR;
4. Assim, importa acautelar que o PDMBR e a Nova Carta da REN entrem em vigor na mesma data;

Nestes termos, **propõe-se que a Câmara Municipal aprove, para submissão à Assembleia Municipal, que o aviso de publicação do Plano Diretor Municipal Revisto, em Diário da República, deva estatuir que:**

**“A eficácia do Plano Diretor Municipal de Benavente Revisto, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2015, fica dependente da vigência da nova Carta da Reserva Ecológica Nacional no Diário da República, entrando em vigor nesse mesmo dia”.**

Benavente, 21 de novembro de 2018.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço, dando nota da perspetiva de, tal como foi falado com a senhora presidente da Assembleia Municipal, poder ser introduzido um ponto extra na Ordem de Trabalhos, aproveitando a realização da sessão do próximo dia 30 de novembro para, efetivamente, o órgão deliberativo poder decidir sobre a matéria.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou porque razão a Câmara Municipal tem que deliberar sobre o conteúdo do aviso a publicar no Diário da República.

Perguntou, ainda, porque não se faz uma alteração ao artigo 116.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente revisto, se a sua redação está, eventualmente mal.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que comparadas que foram publicações de outras câmaras municipais, e consultada que foi a CCDR LVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), as situações estão, exatamente, iguais às da Câmara Municipal de Benavente. Contudo, o aconselhamento jurídico obtido visa que o Município não seja “apanhado na curva” (passe a expressão), atendendo à forma como o processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente tem sido desenvolvido, ao longo do tempo, cumprindo tomar decisões para precaver que, efetivamente, não apareçam mais providências cautelares, ou seja o que for, e não continue a perseguição à Câmara Municipal de Benavente, no que diz respeito àquele processo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS – Partido Socialista, Pedro Pereira e Florbela Parracho, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal e submeter a mesma à Assembleia Municipal, para que o aviso de publicação do Plano Diretor Municipal revisto passe a estatuir que a sua eficácia fique dependente da vigência da nova Carta da Reserva Ecológica Nacional no Diário da República, entrando em vigor na mesma data.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE VALOR DESPORTIVO – GRAU OURO, AO ATLETA LUCAS DANIEL LOUREIRO SANTOS**

Nos termos do Regulamento de Instituição e Atribuição de Medalhas Municipais, em particular nos termos e ao abrigo do disposto nas normas conjugadas dos seus artigos 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 4 e 5.º, n.º 4, **é proposta a atribuição de Medalha de Valor**

**Desportivo, Grau Ouro, ao atleta LUCAS DANIEL LOUREIRO SANTOS**, pelos excelentes resultados desportivos que tem conseguido em ginástica, na disciplina de trampolins, que culminaram no passado dia 15 de novembro e em representação da seleção nacional de Portugal, com a vitória, em duplo mini trampolim, na Competição Mundial Por Grupos de Idade, que decorreu em São Petersburgo, na Rússia, conquistando o título de Campeão do Mundo, no escalão etário 15-16 anos, e também o 8.º lugar na final de trampolim individual, na mesma competição, o que muito honra o Município de Benavente.

Lucas Santos, nasceu em Benavente, a 26 de setembro de 2002, tem 16 anos, e tendo nascido no seio de uma família de desportistas benaventenses – a sua mãe, Nádia Loureiro, natural de Benavente, sempre serviu o Clube União Artística Benaventense, foi atleta de ginástica acrobática e até hoje, é treinadora dessa mesma modalidade gímnica –, nasceu e cresceu no ginásio e desde os primeiros passos sempre praticou desporto, ginástica e depois futebol.

Excelente jogador de futebol, mas com uma postura “arreigada” para com os rivais, como “castigo” dado pela mãe, ingressou, na época desportiva 2013-2014, na prática da ginástica de trampolins e, desde então, é atleta do Clube Trampolins de Salvaterra de Magos, treinado pelos professores Carlos Matias, Hélder Silva e Renata Correia. O ginasta treina em média seis dias por semana, cerca de três horas por dia, em período letivo e duplica esse tempo de treino em período não letivo. Ainda assim, concilia a vertente desportiva com o seu percurso escolar.

Passados 6 meses de iniciar a prática da ginástica de trampolins, em 2015, foi apurado para representar a seleção nacional de Portugal nos campeonatos mundiais dos Estados Unidos e, desde então, tem marcado presença em todas as mais importantes provas distritais, nacionais e internacionais, com resultados desportivos de excelência. Em 2016 conseguiu o estatuto de ginasta de alta competição, e já no decurso do presente ano, o estatuto de ginasta de alto rendimento.

#### **Outros resultados de grande relevância:**

- Campeão Nacional, em duplo-minitrampolim – elite juniores, 2018
- 3.º lugar em trampolim sincronizado – Super Finais Nacionais 2018
- 1.º lugar em trampolim, na International Loulé Cup 2018
- Vice-campeão Junior Dutch Cup (Holanda) 2018
- Medalha de bronze em duplo-minitrampolim/equipas – Campeonato da Europa 2018 - Azerbaijão,
- Semifinalista em trampolim – Campeonato do Mundo por grupos de idades 2017 – Bulgária,
- 2.º lugar na competição internacional Scalabis Cup 2017
- 3.º lugar na Taça de Portugal 2017, em trampolim individual
- 3.º lugar na competição internacional Copa Galiza 2017 – seleção nacional júnior
- ginasta apurado em 2015 para o campeonato do mundo por grupos de idades – Dinamarca
- ginasta apurado em 2014 para o Campeonato do Mundo por Grupos de Idades – Estados Unidos da América.

O Município de Benavente pretende reconhecer, com esta distinção, o trabalho focado, empenhado e a capacidade do jovem atleta de Benavente, pois, ainda que esperemos que o futuro lhe reserve mais conquistas notáveis, é já uma referência muito importante para os mais jovens e para todo o universo do desporto, sobretudo na área da ginástica, disciplina de trampolins.

Benavente, 21 de novembro de 2018

O vereador municipal, responsável pelo Desporto, Hélio Justino

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a proposta em apreço, sublinhando que, felizmente, os talentos no município de Benavente emergem, havendo muitos nas mais variadas áreas, fruto do belíssimo trabalho e da dinâmica do movimento associativo do concelho, e pela natural apetência dos indivíduos.

Aludiu ao vastíssimo palmarés do atleta Lucas Daniel Loureiro Santos, apesar dos seus dezasseis anos, sendo que a recente conquista da medalha de ouro na Competição Mundial Por Grupos de Idade, que decorreu em São Petersburgo, na Rússia, sagrando-se, assim, Campeão do Mundo, no escalão etário 15-16 anos, lhe permitiu chegar ao topo do Mundo, o que deve, naturalmente, ser reconhecido pela sua Autarquia, razão da proposta de atribuição da Medalha de Valor Desportivo, Grau Ouro, a um dos mais promissores ginastas portugueses, esperando que essa medalha, a ser aprovada, sirva, também, de incentivo para que, no futuro, o atleta Lucas Santos possa brindar a Câmara Municipal com mais títulos daquele nível.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, com base na proposta apresentada, atribuir a Medalha de Valor Desportivo, Grau Ouro, ao atleta Lucas Daniel Loureiro Santos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE VALOR DESPORTIVO – GRAU OURO, AO ATLETA SALVADOR MARTINHO ROCHA NOGUEIRA SALVADOR**

Nos termos do Regulamento de Instituição e Atribuição de Medalhas Municipais, em particular nos termos e ao abrigo do disposto nas normas conjugadas dos seus artigos 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 4 e 5.º, n.º 4, **é proposta a atribuição de Medalha de Valor Desportivo, Grau Ouro, ao atleta SALVADOR MARTINHO ROCHA NOGUEIRA SALVADOR**, pelos excelentes resultados desportivos que tem conseguido em andebol, e que culminaram, no passado mês de outubro em representação da seleção nacional de Portugal, com a conquista coletiva da medalha de prata, na modalidade de andebol de praia, nos Jogos Olímpicos da Juventude, em Buenos Aires, Argentina, sendo um dos jovens portugueses vice-campeões olímpicos.

Salvador Martinho Rocha Nogueira Salvador nasceu em Samora Correia a 29 de julho de 2001.

Iniciou a sua atividade andebolística no NASC – Núcleo de Andebol de Samora Correia, na época desportiva 2010/2011, onde permaneceu por 4 épocas, tendo ingressado no escalão de infantis e iniciados do Sporting Clube de Portugal na época de 2014/2015, tendo sido consagrado como campeão nacional da modalidade por várias vezes.

Integrou a Seleção Portuguesa de Andebol que participou no “4 Nations Cup Andebol – Estarreja 2018”, tendo obtido um honroso 1.º lugar contra a Hungria, Itália e Roménia.

Recentemente, em outubro, Salvador integrou a seleção portuguesa masculina de andebol de praia, tendo conquistado a medalha de prata nos Jogos Olímpicos da Juventude, que decorreram em Buenos Aires, tendo sido um dos jogadores mais influentes da equipa nacional ao longo de toda a competição, tendo marcado o golo que ditou o apuramento para a final da competição.

É de registo que aos 17 anos de idade, o jovem atleta samorense integre já os trabalhos da equipa sénior de andebol do Sporting Clube de Portugal, tendo ontem participado no seu primeiro jogo por esta equipa, a qual disputa a Liga dos Campeões Europeus.

#### **Outros resultados de grande relevância:**

- 2014/2015 – Campeão nacional de infantis pelo Sporting Clube de Portugal
- 2016 – Vice-campeão europeu de andebol de praia (Nazaré)
- 2016/2017 – Campeão nacional de iniciados pela seleção de Lisboa
- 2016/2017 – Campeão nacional de juvenis pelo Sporting Clube de Portugal
- 2017/2018 – Campeão nacional de juvenis pelo Sporting Clube de Portugal

O Município de Benavente pretende reconhecer com esta distinção, o trabalho focado, empenhado e a capacidade do jovem atleta de Samora Correia, pois, ainda que esperemos que o futuro lhe reserve mais conquistas notáveis, é já uma referência muito importante para os mais jovens e para todo o universo do desporto, sobretudo no que respeita ao andebol.

Benavente, 21 de novembro de 2018

O vereador municipal, responsável pelo Desporto, Hélio Justino

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que algumas das coisas que referiu no Ponto anterior aplicam-se, também, no ora em apreço, que diz respeito a Salvador Martinho Rocha Nogueira Salvador, outro jovem, altamente, talentoso do município de Benavente que, no passado mês de outubro, integrado na equipa de andebol de praia, foi medalha de prata nas Olimpíadas da Juventude, que decorreram em Buenos Aires, na Argentina, chegando, também, ao topo mundial e justificando, por isso, o reconhecimento da Câmara Municipal.

Observou que Salvador Salvador é andebolista, iniciou a sua carreira no Núcleo de Andebol de Samora Correia, tendo-se transferido, ainda muito jovem, para o Sporting, onde tem somado títulos nas presenças em seleções nacionais, sendo que, atualmente, ainda com a idade juvenil, já integra o plantel sénior principal daquela equipa, tendo-se estreado no Campeonato Nacional e, ao que tudo indica, espera-se que, muito em breve, apesar dos seus dezassete anos, se estreie na Liga dos Campeões, um feito muito notável, à semelhança do que já aconteceu com Gonçalo Grácio, outro jovem do município que é presença assídua na equipa.

Acrescentou que Salvador Salvador é, de facto, um dos mais talentosos andebolistas jovens nacionais e a medalha de prata em andebol de praia, nas Olimpíadas da Juventude, é um título com uma grandeza que permite, por si só, justificar, do seu ponto de vista, a atribuição da Medalha de Valor Desportivo, Grau Ouro.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, com base na proposta apresentada, atribuir a Medalha de Valor Desportivo, Grau Ouro, ao atleta Salvador Martinho Rocha Nogueira Salvador.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **Gestão e Controle do Plano e do Orçamento**

#### **Ponto 5 – PROPOSTA DE ISENÇÃO DO IMI PARA COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### Informação

Por *e-mail*, datado de 31/10/2018 18:39, os senhores vereadores eleitos nas listas do Partido Socialista, Pedro Pereira e Florbela Parracho, ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

12 de setembro, solicitam o agendamento de uma proposta de isenção de IMI para as coletividades e associações, para a reunião de Câmara a realizar na terceira semana de novembro (dia 12), ou se o senhor presidente da Câmara considerar oportuno, como ponto extra, para a reunião de 5 de novembro.

Sobre o agendamento de assuntos para as reuniões da Câmara Municipal, deverá esclarecer-se o seguinte:

1 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião (n.º 1, Art.º 50.º, da Lei 75/2013, de 12/9);

2 – A lei não permite a inclusão de pontos extra nas reuniões de Câmara, essa possibilidade só se encontra prevista, para as sessões ordinárias dos órgãos deliberativos, e apenas no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros (n.º 2, Art.º 50.º, da Lei 75/2013, de 12/9);

3 – A Ordem do Dia deverá incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam competência deste e que o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima 5 dias úteis sobre a data de reunião ordinária e de 8 dias úteis sobre a data de reunião extraordinária. (n.º 1, art.º 53.º, da Lei 75/2013, de 12/9);

No caso presente, não estavam reunidos os requisitos legais para se poder considerar a possibilidade de agendar o assunto como ponto extra para a reunião de 5 de novembro.

A proposta que os senhores vereadores pretendem que seja agendada, versa matéria que não é da competência do órgão câmara municipal, uma vez que a competência no âmbito do exercício dos poderes tributários do município é da Assembleia Municipal, embora sob proposta da Câmara Municipal (al. c), n.º 1, art.º 25.º, da Lei 75/2013, 12/9). Em rigor, a proposta, nos termos em que se encontra formulada, não deveria ser aceite para agendamento, atendendo a que a Câmara Municipal não tem competência para aprovar um regime de isenção de IMI, mas sim, de propor à Assembleia Municipal que o aprove.

O art.º 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3/9, na redação introduzida pelo art.º 258.º da LOE 2017, que vigorará até 31/12/2018, sob a epígrafe «Isenções e benefícios fiscais» dispõe nomeadamente:

- No n.º 2 - *“A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”*

- No n.º 3 - *“Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.”*

- No n.º 9 - *“Nos casos referidos no n.º 2, o reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento dos pressupostos fixados na deliberação da assembleia municipal.”*

No entanto suscitam-se dúvidas quanto à amplitude da competência dos órgãos municipais para concederem isenções, totais ou parciais de impostos, atendendo a que:

- 1- A Constituição da República Portuguesa (art.º 103), determina que *“os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos interessados”*, sendo a criação de impostos e o sistema fiscal matérias de reserva relativa de competência da Assembleia da República;

- 2- Para que os municípios concedam isenções, totais ou parciais, é necessário que exista uma lei que defina os termos e condições para essa atribuição, sendo a intervenção do órgão deliberativo apenas um pressuposto para que possa ser concedida a isenção, ou benefício fiscal.

Poder-se-á, assim, entender-se que a concessão de benefícios e isenções relativamente a impostos ou outros tributos com natureza de impostos a cuja receita os Municípios tenham direito careça de legitimidade legal, não bastando a tomada de decisões de natureza administrativa.

As isenções de IMI que se encontram atualmente previstas por lei, designadamente no Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Código Fiscal do Investimento e no Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, condicionam as isenções que podem ser objeto de deliberação por parte dos competentes órgãos dos municípios.

Atendendo ao princípio da legalidade tributária, só caberá na esfera de atuação dos competentes órgãos do município, a concessão de isenções, totais ou parciais, quando exista lei que defina os termos e condições para essa atribuição, pelo que não será permitido aos municípios aplicar isenções que não possuam enquadramento legal, como será o caso de isentar de IMI uma determinada entidade considerada de relevante interesse para o município.

A isenção de IMI para as entidades referidas na proposta dos senhores vereadores, (associações recreativas, desportivas, humanitárias, culturais ou de outro interesse para o município) encontra-se já prevista no art.º 44.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a saber:

*1 - Estão isentos de imposto municipal sobre imóveis, nomeadamente:*

- *As associações ou organizações de qualquer religião ou culto às quais seja reconhecida personalidade jurídica, quanto aos templos ou edifícios exclusivamente destinados ao culto ou à realização de fins não económicos com este diretamente relacionados;*
- *As associações sindicais e as associações de agricultores, de comerciantes, de industriais e de profissionais independentes, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;*
- *As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;*
- *As instituições particulares de solidariedade social e as pessoas coletivas a elas legalmente equiparadas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins, salvo no que respeita às misericórdias, caso em que o benefício abrange quaisquer imóveis de que sejam proprietárias;*
- *Os estabelecimentos de ensino particular integrados no sistema educativo, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;*
- *As associações desportivas e as associações juvenis legalmente constituídas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados diretamente à realização dos seus fins;*
- *Os prédios ou parte de prédios cedidos gratuitamente pelos respetivos proprietários, usufrutuários ou superficiários a entidades públicas isentas de imposto municipal sobre imóveis enumeradas no artigo 11.º do respetivo Código, ou a entidades referidas nas alíneas anteriores, para o prosseguimento direto dos respetivos fins;*
- *As coletividades de cultura e recreio, as organizações não governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios utilizados como sedes destas*

*entidades, e mediante deliberação da assembleia municipal da autarquia onde os mesmos se situem, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.*

A Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15/1), entretanto revogada pela Lei n.º 73/2013, de 2/9, determinava no artigo 12.º:

*“2 – A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*

*3 – Os benefícios fiscais referidos no número anterior não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.”*

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3/9), estabelece no artigo 16.º, na redação vigente:

*“2 – A assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*

*3 – Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes e a sua formulação ser genérica e obedecer princípio da igualdade, não podem ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.”*

As isenções enunciadas, são reconhecidas pelo chefe do Serviço de Finanças da área da situação do prédio, em requerimento devidamente documentado. (n.º 8, art.º 44.º, do EBF)

Em conclusão:

1. Só devem ser incluídos na Ordem do Dia das reuniões de Câmara os assuntos que sejam da sua competência;
2. A criação de um regime de isenção de IMI, sem legitimidade legal, suscita muitas dúvidas quanto à sua constitucionalidade;
3. As isenções previstas no EBF, são mais favoráveis, por serem totais e permanentes, para a grande maioria das coletividades e associações;
4. Apenas para as coletividades de cultura e recreio, ONG's e outro tipo de associações não lucrativas, se poderia justificar, que a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, concedesse isenções totais ou parciais, por cinco anos com possibilidade de uma única renovação por mais cinco anos;
5. A esmagadora maioria das coletividades e associações do município de Benavente não pagam IMI, ou por não serem sujeito passivo do imposto, ou por beneficiarem de isenção permanente.

À consideração do sr. presidente.

Benavente, 21 de novembro de 2018.

O chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE solicitou a presença do chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, Hermínio Nunes da Fonseca e lembrou que o assunto em apreço tinha sido abordado em reunião do Executivo há duas semanas, quando teve oportunidade de dizer que a proposta não faria sentido, da forma como estava apresentada, e que seria considerada no âmbito da regulamentação, para o próximo ano, da Lei 51/2018, de 16 de agosto. No entanto, tendo os vereadores do PS feito questão que a sua proposta fosse agendada, para discussão, pediu ao dr. Hermínio Fonseca que pudesse juntar uma informação, para auxiliar na interpretação da proposta e da própria legislação.

Acrescentou que, efetivamente, como se pode constatar na informação, a proposta está mal elaborada, porquanto não é da competência do órgão executivo aprovar um regime de isenção, mas, sim, da Assembleia Municipal, para além de que, sendo pretendida a atribuição de isenção do IMI para as associações recreativas, desportivas, humanitárias, culturais, ou de outro interesse para o município, está em falta legislação que permita essa abrangência.

Deu nota que o artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais já permite, atualmente, que muitas das coletividades e associações do município tenham isenção permanente de IMI, tornando-se necessário, no que diz respeito às atividades de cultura e recreio, que as assembleias municipais possam fazer esse reconhecimento, podendo as situações ser deferidas, uma a uma, mediante solicitação das próprias interessadas.

Reiterou que grande parte das coletividades e associações do concelho goza, atualmente, de isenção permanente de IMI, face à abrangência do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sendo que a Câmara Municipal apenas poderia conceder isenção por cinco anos, prorrogável, eventualmente, por igual período.

Considerou que, em sua opinião, não há condições para a Câmara Municipal poder deliberar sobre a proposta em apreço, porquanto ela não está bem elaborada.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que sendo aquela a avaliação do conteúdo da proposta, esta já poderá fazer sentido, caso seja redigida de outra forma e, portanto, se há essa disponibilidade e abertura para analisar a questão e poder ser apresentada uma proposta bem-feita, julga que o Ponto poderia ser retirado da Ordem do Dia e discutido numa outra reunião do Executivo.

O SENHOR PRESIDENTE observou que uma vez que o senhor vereador Ricardo Oliveira esteve ausente nas duas últimas reuniões de Câmara, tendo-se feito substituir, não sabe se terá tido oportunidade de ler as atas e, portanto, lembrou que teve oportunidade de referir que, efetivamente, aquelas matérias terão que ser integradas no regulamento para os benefícios fiscais que os municípios estão obrigados a desenvolver, a partir de janeiro, quer para as situações em apreço, quer para as ARU (Áreas de Reabilitação Urbana). Nessa conformidade, o assunto, para si, estaria tratado, porque, na altura, teve oportunidade de dizer que essas questões, no que diz respeito às coletividades e associações da área do município, eram consideradas e, na sua perspetiva, a questão do trabalho voluntários dos bombeiros locais tinha, também, de ser avaliada a criação de algum estímulo, no âmbito do regulamento dos benefícios fiscais, até mesmo na sequência de um compromisso assumido aquando do último aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

Transmitiu que estando a última sessão da Assembleia Municipal agendada para dia 30 de novembro e que, a partir de janeiro de 2019, as câmaras municipais estão obrigadas a enquadrar todas as situações no regulamento de benefícios fiscais, não faria sentido avançar com a proposta em causa. Contudo, fazendo os senhores vereadores do PS questão de que a proposta fosse agendada, assim se fez.

Seguidamente, perguntou ao dr. Hermínio Fonseca se pretendia acrescentar ou esclarecer alguma coisa.

O CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, HERMÍNIO DA FONSECA, explicitou que na eventualidade de a Câmara Municipal poder propor ao órgão deliberativo um regime geral, apenas seriam contempladas as coletividades de cultura e recreio, ONG (organizações não governamentais) e outras de interesse para o município, conforme estabelece a regra de enquadramento e, depois, a requerimento dos próprios, poderia, eventualmente, ser concedida a isenção, situação na qual seria a Câmara Municipal a aferir o cumprimento das regras, inovação introduzida pelo Orçamento de Estado de 2017, que alterou aquilo que estava na versão inicial da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Acrescentou que o Estatuto dos Benefícios Fiscais ainda remetia para a Lei das Finanças Locais de 2007, para que fosse a Assembleia Municipal a reconhecer a isenção, sendo que apenas o Orçamento de Estado de 2017 introduziu a possibilidade de a Câmara Municipal avaliar caso a caso.

Referiu que caso as coletividades de cultura e recreio tenham o estatuto de utilidade pública, podem beneficiar da isenção permanente, a 100%, sem recurso àquela prerrogativa. Contudo, da busca que efetuou, são poucas as coletividades do município que têm utilidade pública, sendo que algumas obtiveram esse estatuto há muitos anos atrás, como será o caso do Grupo Desportivo de Benavente, embora não conste da base de dados da Presidência do Conselho de Ministros, constando dessa mesma base o Grupo Desportivo de Samora Correia, a AREPA (Associação Recreativa e Cultural do Porto Alto), a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão e a SFUS (Sociedade Filarmónica de Samora Correia), bem como a Cooperativa de Consumo de Samora Correia, mas em situação de incumprimento.

Informou que poderão haver situações relativas àquilo que está afeto à utilização do objeto da coletividade, salvo se esta tiver património afeto a outras atividades, com a única exceção, prevista na própria lei, das Misericórdias que, independentemente do uso que é dado ao património, têm, sempre, isenção permanente. Exemplificou que a Fundação Padre Tobias não está isenta naquilo que não é da atividade de IPSS (Instituição Particular de Solidariedade Social).

Deu nota que a Câmara Municipal tem, atualmente, sessenta e seis coletividades registadas, seis das quais não têm atividade, sendo que a esmagadora maioria não tem sede no património da coletividade, ou porque estão em instalações municipais, ou porque são associações que acabam por ter a sede na própria casa dos dirigentes e, portanto, não sendo sujeito passivo, não podem ser isentas, como é natural.

O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal considere não ser possível executar a proposta dos senhores vereadores do PS, pelas razões que foram aduzidas, considerando que, efetivamente, o presidente da Câmara já tinha referido, anteriormente, que há necessidade, no próximo ano, de regulamentar os benefícios fiscais e que algumas das situações serão consideradas, e que muitas das coletividades do concelho beneficiam, atualmente, de isenção permanente, ao abrigo do art. 44.º Estatuto dos Benefícios Fiscais (mais favorável do que a ora proposta pelo PS, em que teriam isenção por um período de cinco anos, com possível prorrogação por igual período), representando essa isenção permanente montantes significativos de, aproximadamente, trinta e cinco mil euros por ano.

Deu nota que nas várias reuniões que a Câmara Municipal foi realizando, durante anos, com as coletividades e associações, a questão dos benefícios fiscais foi, sempre, transmitida aos dirigentes, para que a pudessem solicitar, sendo que as formações no âmbito da contabilidade, entre outras, versavam, também, sobre essa matéria.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS – Partido Socialista, Pedro Pereira e Florbela Parracho, e do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

## 02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

### Ponto 6 – PROPOSTA DE DECISÃO DE CONTRATAR TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 06/2017<sup>1</sup>

#### Informação n.º 9039/2018

#### 1. Objeto

Atenta a necessidade de adquirir os serviços acima mencionados, vertida nas Requisições Internas n.ºs 2460 e 2061, datadas de 21-11-2018, competentemente autorizada pelo sr. presidente, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

Relativamente à fase instrutória do procedimento, propõe-se que:

#### 2. Cabimento da despesa

Para efeitos da prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estimaram os serviços municipais competentes, conforme atestam os documentos anexos à presente, que o preço contratual não deverá exceder os 960.874,36 €, encargo esse a satisfazer pelas dotações 02 020201 e 02 02022501, com os números sequenciais de cabimento, que se anexam à presente, perspetivando-se uma realização financeira de acordo com a seguinte repartição de encargos:

	2018	2019	2018-2019	
	Encargo s/ IVA	Encargo c/ IVA	Encargo total	Encargo total c/ IVA
Encargos com instalações	0,01 €	509.980,43 €	509.980,44 €	627.275,94 €
Encargos com iluminação pública	0,01 €	450.893,91 €	450.893,92 €	554.599,52 €
TOTAL	0,02 €	960.874,34 €	960.874,36 €	1.181.875,46 €

Aos valores acresce IVA à taxa de 23%.

Verificada a necessidade de repartição de encargos, importará referir que a abertura de procedimento cuja despesa, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do D. L. n.º 197/99, de 08 de junho, deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pela Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,579 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Nesta conformidade, tendo em conta que o presente procedimento se reconduz na exceção legal referida anteriormente na alínea a), conclui-se, salvo melhor

<sup>1</sup> Contrato de Acordo Quadro N.º 06/2017 de 10 novembro de 2017, para o fornecimento de energia elétrica, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, assinado entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em representação das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMT e a EDP Comercial, com duração até 31 de dezembro de 2019.

entendimento, que o órgão competente, pode, caso assim o entenda, prescindir da submissão a parecer prévio vinculativo daquele órgão.

Sem prejuízo do antes exposto, o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, determina que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no caso das entidades da administração local, a autorização prévia também do órgão deliberativo municipal.

Nesta conformidade, importará referir que em 14.12.2017, a Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos legais, a proposta de Grandes Opções do Plano para o ano financeiro de 2018, onde consta a verba consignada ao encargo subjacente à presente proposta, bem como, aprovar a proposta de autorização prévia genérica da Assembleia Municipal para a Assunção de Compromissos Plurianuais, sendo que se poderá, salvo melhor entendimento, considerar a dispensa da autorização prévia do referido órgão deliberativo.

### **3. Restrições à contratação**

Tratando-se a decisão em apreço, de decisão que implicará a contratação de uma prestação de serviços, importará realçar o que dispõe sobre esta matéria o artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018, que adiante se designará apenas de LOE 2018.

Assim o n.º 1 do artigo 61.º da referida LOE 2018 determina, conforme se transcreve, que *“os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas autarquias locais, entidades intermunicipais e empresas locais que, em 2018, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017, não podem ultrapassar:*

*a) Os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou*

*b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2017.”*

Sem prejuízo do antes exposto, os contratos referidos no n.º 8 do artigo 58.º, contratos celebrados ao abrigo de contratos de Acordo Quadro e a celebração ou renovação de contratos essenciais previstos no n.º 2 do art. 1.º da Lei 23/96 de 26 de julho, na redação vigente, não se encontram abrangidos pelo n.º 1 do artigo 61.º, nos termos da alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, todos da LOE 2018.

### **4. Escolha do procedimento**

Observadas as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 258.º e alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP<sup>2</sup>, propõe-se a adoção de procedimento de Ajuste Direto ao abrigo do Contrato de Acordo Quadro nº 01/2018 celebrado pela CIMLT, no qual o Município de Benavente se constituiu como entidade aderente, sendo que a decisão, nos termos do que dispõe a conjugação das disposições constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do artigo 14.º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, todos do CCP, cabe ao presidente da Câmara Municipal.

### **5. Aprovação das peças do procedimento**

---

<sup>2</sup> Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo DL n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

Nos procedimentos a celebrar ao abrigo de contratos de acordo quadro, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 40.º com o n.º 3 do artigo 258.º, ambos do CCP, apenas constitui peça do procedimento, o convite para apresentação de proposta, devendo este ser aprovado, nos termos do n.º 2 do antes referido artigo 40.º do CCP. Nesta conformidade propõe-se a aprovação do Convite anexa à presente informação, do qual importa destacar:

- A fixação do preço base do procedimento em 960.874,36 €, valor este que resulta do produto das necessidades estimadas pelo valor unitário correspondente firmado no contrato de acordo quadro.
- A ausência de fixação de preço anormalmente baixo,
- A delegação no serviço a designar da competência para prestar esclarecimentos.

Relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que:

### **6. Entidades a convidar**

Para efeitos da tramitação do procedimento proposto e nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 113.º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades a convidar.

Para este efeito e, tratando-se de um procedimento ao abrigo do artigo 258.º do CCP, ou seja, ao abrigo de acordo quadro, o órgão competente apenas poderá convidar a entidade com a qual foi celebrado o contrato de acordo quadro, a saber, a EDP COMERCIAL, S.A.

### **7. Condução do procedimento**

De acordo com o que dispõe o n.º 1 do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos por Ajuste Direto, não são conduzidos por um júri, ficando o órgão competente para a decisão de contratar dispensado da designação deste.

Tendo em conta o anteriormente exposto e nos termos do n.º 1 do artigo 125.º, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão ao órgão competente para a decisão de contratar.

Para o efeito antes exposto sugere-se que se nomeie o serviço, em concreto a Subunidade Orgânica de Compras, também esta, responsável pela tramitação do processo em plataforma eletrónica.

### **8. Gestão contratual**

O n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, determina que o contraente público deve designar um gestor do contrato a celebrar, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, conferindo a este um conjunto de funções, bem com a possibilidade da eventual delegação de poderes, conforme resulta da leitura do disposto, respetivamente, dos n.ºs 2 e 4 do mesmo articulado.

Por outro lado, o n.º 7 do art.º 96.º do CCP, determina que são nulos os contratos em que não conste a identificação do gestor de contrato.

No estrito cumprimento de decisão emanada superiormente, que determina para as aquisições de bens e serviços, o gestor a nomear será o trabalhador responsável pela emissão da requisição interna, submete-se à consideração superior a designação do gestor de contrato: Virginia Maria Gonçalves Gregório Isidro, GAP.

### **9. Conclusão e resumo das decisões**

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, que se consubstancia nas aprovações e autorizações que seguidamente se resumem:

- Abertura do procedimento,

- Repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais,
- Aprovação da despesa inerente ao contrato a celebrar,
- Aprovação da escolha do procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do contrato de acordo quadro,
- Aprovação das peças do procedimento,
- Aprovação da entidade a convidar,
- Aprovação da designação do serviço proposto para a condução do procedimento,
- Nomeação do gestor do procedimento.

Face ao teor da presente informação e dada a importância dos serviços a contratar, sugere-se que as decisões e correspondente deliberação seja aprovada em minuta.

À consideração do superior.

Benavente, 21 de novembro de 2018.

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior, Gestão Autárquica

Subunidade de Compras e Aprovisionamento

O chefe da DMGF	O presidente
Concordo. À consideração do sr. presidente  21/11/2018	À reunião

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade autorizar a realização da despesa relativa à prestação de serviços para o fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro N.º 06/2017, dispensando a autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, e aprovar o convite e o caderno de encargos inerentes à aquisição de serviços, bem como a entidade a convidar e a designação da Subunidade Orgânica de Compras para pedir esclarecimentos sobre a proposta e submeter o projeto de decisão ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos preconizados na informação n.º 9039/2018, que se homologa.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, designar Virgínia Maria Gonçalves Gregório Isidro como gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

### **Ponto 7 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e vinte e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: seis mil, trezentos e oitenta euros e quarenta e cinco cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e catorze euros e setenta e cinco cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – duzentos e quatro mil, seiscentos e dezoito euros e noventa e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três euros e quarenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete euros e oitenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta euros e noventa e nove cêntimos;

**C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quinze mil, quinhentos e vinte e sete euros e cinquenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)**

Conta – 004602561087080018636 – quatro mil, novecentos e quarenta e um euros e seis cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta – 004552804003737040413 – cento e vinte mil, novecentos e cinquenta e nove euros e setenta e sete cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta – 004552814003724462602 – cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e um euros e setenta e sete cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quatrocentos e noventa e sete euros e doze cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e quarenta euros;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – três mil e um euros e oitenta e três cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta e um mil, seiscentos e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos, dos quais dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 8 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL DE RASTREIO AUDITIVO GRATUITO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Reg.º n.º 17458/2018, de 14.11

Interessada – Diálogo Sonantes, Lda.

Localização – Lagoa dos Álamos (junto ao jardim central) – Samora Correia

#### **Informação n.º 8853/2018, de 14.11**

1 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no documento (registo de correio eletrónico), com o registo de entrada n.º 17458, datado de 14.11.2018, vem a Diálogo Sonantes, Lda., solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito.

1 – 1 – Os rastreios são facultativos e servem para informar os interessados da sua acuidade acústica e diversas patologias, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.

1 – 2 – Nesse âmbito, solicita autorização de cedência de ocupação de espaço do domínio público, com unidade móvel, bem como a colocação de um ponto de luz, a instalar na Lagoa dos Álamos em Samora Correia, no próximo dia 16.11.2018, das 10.30h às 19.00h.

Assim cumpre a esta Subunidade Orgânica informar:

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 – 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b-Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei nº. 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

### **Em conclusão:**

Porque se trata de uma ativação comercial, rastreio auditivo gratuito, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de após findar a ativação, a deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Mais informo que em situações similares, a Câmara Municipal tem prosseguido o critério de autorizar a ocupação da via pública e de isentar do pagamento das respetivas taxas.

Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 15.11.2018, o seguinte despacho: *“Homologo e aprovo a ocupação do espaço público, nas condições expostas na informação supra. A ratificação da Câmara”*.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 9 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL DE RASTREIO AUDITIVO GRATUITO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Reg.º n.º 17460/2018, de 14.11

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Interessada – Diálogo Sonantes, Lda.  
Localização – Parque 25 de abril – Benavente

### **Informação n.º 8853/2018, de 14.11**

1 – Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no documento (registo de correio eletrónico), com o registo de entrada n.º 17460, datado de 14.11.2018, vem a Diálogo Sonantes, Lda., solicitar autorização para ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel de rastreio auditivo gratuito.

1 – 1 – Os rastreios são facultativos e servem para informar os interessados da sua acuidade acústica e diversas patologias, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida daqueles que possuem qualquer tipo de perda auditiva.

1 – 2 – Nesse âmbito, solicita autorização de cedência de ocupação de espaço do domínio público, com unidade móvel, bem como um ponto de luz, a instalar no Parque 25 de abril em Benavente, no próximo dia 17.11.2018, das 10.30h às 19.00h).

Assim cumpre informar:

2 – O regime jurídico da ocupação do espaço público e da publicidade conheceu recentemente uma profunda alteração decorrente da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada de “Licenciamento zero”.

2 – 1 – O referido diploma tem como objetivo principal a redução dos encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da simplificação e desmaterialização dos atos administrativos subjacentes às atividades expressamente contempladas no mesmo.

3 – Entende-se por ocupação do espaço público, qualquer implantação, utilização ou instalação feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público, incluindo o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º alínea b-Definições), previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Benavente.

4 – A ocupação do espaço público, numa perspetiva de salvaguarda da segurança, do ambiente e do equilíbrio urbano deve respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) Não provocar a obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) Não causar prejuízos a terceiros;
- d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária ou ferroviária;
- e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) Não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- g) Não prejudicar a utilização de outro mobiliário urbano, que se encontre devidamente instalado;
- h) Não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;

- i) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

**Em conclusão:**

Porque se trata de uma ativação comercial, rastreio auditivo gratuito, não se vê inconveniente no deferimento do pedido, desde que a entidade assuma a responsabilidade de após findar a ativação, a deixar o local ocupado exatamente nas mesmas condições como as encontrou.

Mais informo que em situações similares, a Câmara Municipal tem prosseguido o critério de autorizar a ocupação da via pública e de isentar do pagamento das respetivas taxas.

Em face de tudo quanto antes se excursou, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido o seguinte despacho: *“Homologo e defiro o pedido de ocupação do espaço público, nas condições expostas na informação supra. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

#### **03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**

##### **Ponto 10 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL ENTRE O CENTRO QUALIFICA, DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO SORRAIA, E A CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE JOVENS E DE ADULTOS**

Submete-se a aprovação da Câmara Municipal o presente protocolo.

A aposta na qualificação dos portugueses constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável de crescimento económico e de coesão social, sendo uma prioridade claramente assumida pelo atual Governo.

Esta aposta exige uma mobilização alargada da sociedade portuguesa, devendo contar com uma especial participação por parte das entidades empregadoras no esforço de aumento da qualificação dos seus colaboradores.

Ao mesmo tempo, importa reconhecer que existe um significativo número de entidades que investe na formação dos seus colaboradores, sendo de extrema utilidade que esse investimento possa ser valorizado através da certificação escolar e profissional. Esta certificação constitui uma importante condição para que o investimento em capital humano seja mais valorizado.

Nestes termos,

Considerando que a Câmara Municipal de Benavente reconhece que a qualificação escolar e profissional dos seus munícipes constitui um recurso fundamental ao seu desenvolvimento é estabelecido o presente protocolo de cooperação Institucional entre o Centro Qualifica (CQ) do Instituto de Educação e Formação do Sorraia, com sede na

Rua Heróis de Chaves, n.º 4, em Salvaterra de Magos, e a Câmara Municipal de Benavente, Praça do Município, em Benavente.

### **Cláusula Primeira**

Centro Qualifica (CQ) do Instituto de Educação e Formação do Sorraia e a Câmara Municipal de Benavente acordam no interesse em desenvolver uma atuação conjunta com o objetivo de promover a progressão dos níveis de qualificação da população da freguesia de Benavente.

### **Cláusula Segunda**

Centro Qualifica (CQ) do Instituto de Educação e Formação do Sorraia compromete-se, com carácter de gratuidade, a:

Assegurar a realização de sessões de informação e de sensibilização junto da população da freguesia de Benavente;

Proceder ao reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas ao longo da vida, para efeitos de posicionamento em percursos de qualificação.

### **Cláusula Terceira**

A Câmara Municipal de Benavente compromete-se a:

Promover a divulgação dos objetivos e condições de funcionamento do Centro Qualifica (CQ) do Instituto de Educação e Formação do Sorraia, assegurando a realização, em conjunto com o CQ, de sessões de esclarecimento dos seus munícipes sobre estes processos;

Criar condições organizativas que permitam a efetiva participação voluntária dos seus munícipes nos processos e ações conducentes à sua formação e certificação.

### **Cláusula Quarta**

Cada uma das entidades signatárias nomeará uma pessoa responsável pela coordenação e acompanhamento do presente acordo de colaboração, que serão os interlocutores privilegiados para esta atuação.

### **Cláusula Quinta**

O presente acordo de colaboração pode vir a ser alterado nos termos acordados entre as duas entidades signatárias.

O presente acordo de colaboração pode ser revogado por iniciativa de qualquer uma das entidades signatárias.

Salvaterra de Magos, --- de ----- de 2018

O presidente da Direção do IEFS, Duarte Bernardo

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de protocolo de cooperação institucional em título.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o protocolo de cooperação institucional entre o Centro Qualifica, do Instituto de Educação e Formação do Sorraia,

e a Câmara Municipal de Benavente, no âmbito da Educação e Formação de Jovens e de Adultos, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

##### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

##### **Ponto 11 – EMPREITADA DE “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO DE DIA – CENTRO DE BEM-ESTAR SOCIAL DE SANTO ESTÊVÃO”**

##### **▪ LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.01.03/01-2014

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

##### **Informação n.º 8682/2018, de 08 outubro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com a ref.<sup>a</sup> 267/2017, datado de 12 de junho de dois mil e dezassete (registo de entrada em 13-06-2017 com o n.º 8557), a solicitar a liberação da caução e decorrido o prazo para correção das anomalias detetadas na vistoria efetuada em 30-11-2017, procedeu-se a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1- De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, a liberação da caução deve ser efetuada faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 4.981,16 €, através de garantia bancária n.º 2542.001295.993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos e correspondente a 5% do valor da adjudicação.
- 3- Aquando dos pagamentos dos Autos de Medição foram deduzidas para reforço de caução as seguintes quantias:

Auto de Medição de Trabalhos	Valor	Montante deduzido para reforço de caução (5%)
1	4.917,43 €	245,87 €

2	22.763,53 €	1.138,18 €
3	26.094,88 €	1.304,74 €
4	22.840,04 €	1.142,00 €
5	22.383,18 €	1.119,16 €
Total	98.999,06 €	4.949,95 €

4- Tendo em conta o referido nos pontos 2) e 3), o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de 9.931,11 € (nove mil, novecentos e trinta e um euros e onze cêntimos).

5- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 31-10-2014;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 90%, ou seja em **8.938,00 €** (9.931,11 € x 0,90), nos seguintes termos:

- cancelamento da garantia bancária n.º 2542.001295.993, no valor de **4.981,16€** (quatro mil, novecentos e oitenta e um euros e dezasseis cêntimos), emitida pela Caixa Geral de Depósitos,
- restituição do valor de **245,87 €** (duzentos e quarenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), correspondente à quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 01/2014,
- restituição do valor de **1.138,18 €** (mil, cento e trinta e oito euros e dezoito cêntimos), correspondente à quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 02/2014,
- restituição do valor de **1.304,74 €** (mil, trezentos e quatro euros e setenta e quatro cêntimos), referente à quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 03/2014,
- restituição do valor de **1.142,00€** (mil cento e quarenta e dois euros), referente à quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 04/2014,
- restituição do valor de **126,05 €** (cento e vinte e seis euros e cinco cêntimos), correspondente a parte da quantia retida aquando do pagamento do Auto de Medição n.º 05/2014, passando a mesmo a ter o valor de 993,11 € (1.119,16 € - 126,05 €).

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

**Auto de Vistoria  
4.º ano**

**Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Reabilitação do edifício do Centro de Dia – Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão**”, adjudicada por despacho exarado em onze de março de dois mil e catorze, a **SECAL – Engenharia e Construções, S.A.**, pelo valor de **99.623,20 € (noventa e nove mil, seiscentos e vinte e três euros e vinte cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 120 (cento e vinte) dias, contados do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal e Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.ºs 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

foi considerada a obra em condições para proceder à liberação da caução, correspondente ao **quarto ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **90%** da caução.

Por Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais. E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CMB

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “*À reunião. 08-11-2018*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

**Ponto 12 – EMPREITADA DE “AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 FONTE DOS ESCUDEIROS, EM SAMORA CORREIA”**

**LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 4.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 4.1.2/02-2011

Adjudicatário: SECAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

**Informação n.º 8935/2018, de 16 de novembro**

Considerada a pretensão formulada pelo adjudicatário através de carta com a ref.<sup>a</sup> 266/2017, datada de 9 de junho de dois mil e dezassete (registo de entrada em 14-06-2017 com o n.º 8647), a solicitar a liberação da caução e decorrido o prazo para correção das anomalias detetadas nas vistorias efetuadas em 07.11.2017 e em 02.05.2018, procedeu-se a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1- De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, a liberação da caução deve ser feita faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de 72.998,22 €, através de garantia bancária n.º 72006178174, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

- 3- Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 30.10.2014;
- terem já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos Serviços, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de 90% do valor da caução, na importância de **65.698,40 €** (72.998,22 € x 0,90), através da redução da garantia bancária n.º 72006178174, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós, passando esta a ter o valor de **7.299,82 €**.

À consideração superior

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

**Auto de Vistoria**

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

**4.º ano**

**Liberação da caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezoito e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Ampliação e requalificação da EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia**”, adjudicada por deliberação de Câmara de vinte e sete de agosto de dois mil e doze, a **SECAL – Engenharia e Construções, S.A.**, pelo, valor de **729.982,20 € (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois euros e vinte cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 300 (trezentos) dias, contados do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal e Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil, diretora de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Tiago José Lourenço Simões.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido 4 (quatro) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e ainda

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.º 8 do Códigos dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

julgam-se reunidas as condições para se proceder à liberação da caução, correspondente ao **quarto ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **90%** da caução.

Por Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais. E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB

Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CMB

Tiago José Lourenço Simões, engenheiro civil – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “*À reunião. 16-11-2018*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

**Ponto 13 – EMPREITADA DE: “PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ENVOLVENTES AO CLUBE DE CAÇADORES, BAIRRO 6 DE OUTUBRO – VILA DAS AREIAS, EM BENAVENTE**

**- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.04.03/05-2018  
Adjudicatário: ALCONSTROI, LDA.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P., à vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, Diretor de Fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395.º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “Pavimentação das ruas envolventes ao Clube de Caçadores, Bairro 6 de Outubro – Vila das Areias, em Benavente”, adjudicada por despacho exarado em treze de setembro de dois mil e dezoito pelo presidente da Câmara a “ALCONSTROI, Lda.”, no valor de 29.982,26 € (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização e, na qualidade de representante do adjudicatário, Diana Rita da Silva Leal.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, conforme PPGRCD em anexo;
- foi entregue a Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 57.ª do Caderno de Encargos;
- foi entregue o Plano de Segurança e Saúde final;
- concluída a obra, a área de intervenção foi totalmente limpa;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 59.ª do Caderno de Encargos.

Por Diana Rita da Silva Leal, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente – C.M. Benavente  
José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil, diretor de fiscalização – C.M. Benavente  
Diana Rita da Silva Leal – Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 21-11-2018”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

**Ponto 14 – EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES, REORGANIZAÇÃO DE CIRCULAÇÕES E ESTACIONAMENTOS DA URBANIZAÇÃO RIBASSOR”**

**• PLANO DE TRABALHOS MODIFICADO, AJUSTADO À PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**

Processo n.º 25.05.02/02-2016  
Adjudicatário: Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.

**Informação n.º 8966/2018, de 19 de novembro**

Através de mail datado de 05-11-2018 (registo de entrada em n.º 17693/2018, de 19 de novembro), procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos modificado, ajustado à prorrogação do prazo de execução por 46 dias concedida a título gracioso e a que se reporta a Informação n.º 8007/2018, de 17 de outubro, bem como do plano de mão-de-obra, do plano de equipamentos e do plano de pagamentos, relativo à empreitada mencionada em assunto.

Da sua análise cumpre registar que os referidos documentos foram elaborados tendo em consideração os trabalhos já executados e os necessários executar para a conclusão da obra, devidamente ajustados à prorrogação concedida, pelo que se submetem a aprovação superior.

À consideração superior.

Ana Cristina Rosa, arquiteta

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 20-11-2018”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 8966/2018, de 19 de novembro e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos ajustado à data da consignação da empreitada de “Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamentos da Urbanização Ribassor, em Benavente”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 15 – EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO/REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS E CAMINHOS DO CONCELHO – 2.ª FASE”**

**\* PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.04.03/06-2018

Adjudicatário: TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.

**Informação n.º 8947/2018, de 19 de novembro**

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis*, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos serviços foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho – dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra.

Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no “Termo de validação do PSS para execução da obra” por se adequar à mesma e cumprir a legislação em vigor, e que se junta em anexo, devendo ser notificado adjudicatário que tome os procedimentos previstos na nota do referido termo de validação, antes do início dos trabalhos.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que se transcreve,

*“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,*

após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra, devendo ser o empreiteiro notificado da nota contida no mesmo.

3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação do órgão competente para a decisão de contratar o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.

4. Sugere-se, por último, que o presente Plano de Segurança e Saúde seja aprovado em minuta.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 20-11-2018”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 8947/2018, de 19 de novembro e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos e caminhos do concelho – 2.ª fase” e nomear o dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes para as funções de coordenador de segurança em obra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 16 – EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS E CAMINHOS DO CONCELHO – 2.ª FASE”**

**\* PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.04.03/06-2018

Adjudicatário: TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.

Submete-se a aprovação do Executivo o Plano Final de Consignação da empreitada em referência, que a seguir se transcreve:

**PLANO FINAL DE CONSIGNAÇÃO**

Data da Consignação ..... 26 de novembro/2018

Prazo de Execução da Obra ..... 90 dias

Data de Conclusão da Obra..... 25 de fevereiro/2019

De acordo com a proposta do Adjudicatário, os trabalhos serão executados conforme se descreve no quadro apresentado a seguir:

Local dos Trabalhos	2018 s/IVA	2019 s/IVA
<b>FREGUESIA DE BENAVENTE</b>		
1.1 – Rua Dr. Alfredo Betâmio de Almeida, rua Joaquim Rodrigues Parracho, largo Natércia Freire e Travessa A, em Benavente	€ 44.003,01	
1.2 – Rua de Santo António, em Foros da Charneca	€ 78.637,59	
<b>FREGUESIA DE BARROSA</b>		
2.1 – Reparação de dois troços da E.M. 515	€ 12.512,44	
<b>FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO</b>		
3.1 – Troço na Mata do Duque I – ligação à Estrada dos Alemães; 3.2 – Troço da Rua dos Pinheiros Mansos, em Quinta de Santo Estêvão – 2.ª fase;	€ 22.814,96	€ 39.407,67
<b>FREGUESIA DE SAMORA CORREIA</b>		

4.1 – Estacionamento na Azinhaga do Brejo, em Samora Correia		€ 2.496,99
4.2 – Rua N.ª Sra. da Conceição, em Arados;		€ 23.014,05

Benavente, 21 de novembro de 2018

O técnico, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, engenheiro civil

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 21-11-2018”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o Ponto em título.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o Plano Final de Consignação da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos e caminhos do concelho – 2.ª fase”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 17 – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL ALENTEJO 2020 / EIXO 4 – DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL / PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 9.8 – CONCESSÃO DE APOIO À REGENERAÇÃO FÍSICA, ECONÓMICA E SOCIAL DAS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS EM ZONAS URBANAS E RURAIS / PLANO DE AÇÃO DO PEDU: PLANO DE AÇÃO INTEGRADO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS (PAICD) / AVISO N.º ALT20-43-2018-08 / OPERAÇÃO: “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE RUY LUÍS GOMES (ÁLAMOS) – SAMORA CORREIA”**

**Informação n.º 9027/2018, de 21 de novembro**

Considerando,

- a publicação do Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) n.º ALT20-43-2018-08, que tem por objetivo a seleção de candidaturas a mobilizar através da Prioridade de Investimento 9.8 do Eixo 4 do Programa Operacional Regional – Alentejo 2020, desde que enquadradas no âmbito dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) aprovados;

- que o Município de Benavente, enquanto detentor de dois centros urbanos de nível superior (Benavente e Samora Correia) e no âmbito da sua Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial, contratualizou com a Autoridade de Gestão do PO Alentejo 2020 um conjunto de intervenções que traduzem desse modo as prioridades de investimento inscritas em cada um dos planos de ação que constituem o PEDU de Benavente;

- os objetivos estratégicos (OE) de desenvolvimento territorial consagrados no PEDU, nomeadamente o “OE2 – Promover a inclusão e a coesão social”, bem como aqueles que o PO Alentejo 2020 elegeu para o conjunto de tipologias de operação a financiar no âmbito da PI 9.8, destacando-se para o efeito o “Objetivo Específico 9.8.1 - Promover a

inclusão social em territórios urbanos e rurais desfavorecidos, através de ações de regeneração física, económica e social”;

- que a proposta de intervenção preconizada nesta candidatura concorre para o cumprimento daqueles objetivos, afirmando-se como uma intervenção que pretende ser uma requalificação profunda de um dos principais espaços verdes da cidade, numa ótica de melhoria do ambiente urbano e das condições de fruição do jardim por parte da população, em particular pelas crianças e idosos das residências e bairros da proximidade, promovendo assim a criação de uma maior dinâmica social e afluência deste espaço;

propõe-se à consideração superior, a apresentação de candidatura ao Programa Operacional Regional Alentejo 2020, da operação designada por,

**“Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia”**

cujo investimento total proposto ascende ao montante de **1.171.861,92 €** (IVA incluído), havendo lugar a uma subvenção FEDER de natureza não reembolsável (taxa de comparticipação 85%), no valor de **951.039,84 €**, calculada a partir do investimento considerado elegível para comparticipação (**1.118.870,40 €**), cabendo ao Município de Benavente assegurar a contrapartida de **220.822,08 €**, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Componentes	Investimento Total Proposto				Inv. Elegível comparticipado	Inv. Elegível não comparticipado
	S/IVA	IVA	Tx	Total		
<b>7 - Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria</b>	48.000,00 €	11.040,00 €	23%	59.040,00 €	59.040,00 €	-
<b>16 - Construções diversas</b>	999.840,00 €	59.990,40 €	6%	1.059.830,40 €	1.059.830,40 €	-
<b>27 - Ajustamentos de preços (revisão de preços)</b>	49.992,00 €	2.999,52 €	6%	52.991,52 €	-	52.991,52 €
<b>Total</b>	<b>1.097.832,00 €</b>	<b>74.029,92 €</b>		<b>1.171.861,92 €</b>	<b>1.118.870,40 €</b>	<b>52.991,52 €</b>
<b>Comparticipação FEDER (85%)</b>					<b>951.039,84 €</b>	-
<b>Contrapartida Municipal</b>					167.830,56 €	52.991,52 €
					<b>220.822,08 €</b>	

João Alexandre Foguete Santos, técnico superior

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 21-11-2018”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação em apreço, dando nota que o projeto será, posteriormente, submetido à consideração da Câmara Municipal.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou se o projeto a que o senhor presidente se referiu engloba as alterações no âmbito da recolha de opiniões que foi feita, quer na reunião de Câmara, quer na reunião com as populações.

O SENHOR PRESIDENTE confirmou que assim era.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que conhecendo o senhor presidente algumas alterações ao projeto, seria interessante os membros do Executivo poderem ter contacto com o mesmo ainda na fase da respetiva conceção.

O SENHOR PRESIDENTE aludiu a que as alterações são aquelas que foram abordadas, nomeadamente, a questão do parque infantil e dos campos de padel.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade apresentar candidatura ao Programa Operacional identificado em epígrafe, para requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 18 – ALTERAÇÃO AO USO**

Processo n.º 1393/2018

Requerente: Mecânica Agrícola, Lda.

Local: Fazendas Novas – Benavente

**Pelo senhor vereador Ricardo Oliveira foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente à proposta em apreço, uma vez que é associado fundador da entidade que pretende utilizar o espaço em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.**

Assunto: Autorização de utilização – Alteração / Uso de edifício do tipo *armazém* como instalação desportiva / Informação de Gestão Urbanística datada de 30.10.2018 - Deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária 05.11.2018 - Artigos 22.º e 23.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB)<sup>1</sup> de 1995 – Compatibilidade e aptidão

Local: Benavente, Fazendas Novas

Em cumprimento da deliberação tomada na reunião referida em assunto, após discussão da câmara sobre o conteúdo e proposta da informação também aludida em assunto<sup>2</sup>, cumpre-nos primeiramente fixar o seguinte:

#### **1. Do enquadramento factual da pretensão**

**1.1.** Consultámos o Processo n.º 428/2001, abrigo do qual foi tramitado todo o procedimento de licenciamento do armazém aqui em assunto, assim como os restantes. Logo na primeira informação técnica ali constante se fez referência ao facto de que a “... a pretensão insere-se em Espaço Industrial, Área Industrial Existente.” Porém, em documento também ali constante e apresentado nesta Câmara Municipal em 23 de agosto de 2001<sup>3</sup>, pode ler-se o seguinte: ” ... *submete-se à apreciação superior e*

---

<sup>1</sup> Salvo indicação expressa em contrário, as normas que se indicarão no texto do parecer serão deste Regulamento. O RPDMB foi publicado no DR n.º 282/97, I Série –B, de 7 de dezembro, através da publicação da resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, e entrou em vigor naquele mesmo dia.

Esta classificação de estabelecimentos industriais nas classes A, B, C e D, constava, à época, do Decreto-Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto.

<sup>2</sup> Da autoria do chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento (CDMOPPUD)

<sup>3</sup> Que tem característica de uma memória descritiva e justificativa, mas que não foi assim apresentado.

posterior aprovação o presente projeto , **o qual tem por finalidade o aluguer, excluindo para o efeito todo e qualquer ramo onde possa proliferar poluição. Com visual agradável e dentro dos moldes mais usuais da atualidade, esta construção foi elaborada o mais simples possível, de modo a permitir as condições necessárias às atividades que os futuros inquilinos ali venham a desenvolver.** [Negrito e sublinhados nossos.]

Em nenhuma das informações técnicas restantes e constantes naquele processo se colhem elementos indiciadores do uso que teria o armazém, sendo certo que as frações que o compõem - “A”, “B” e “C”, são todas destinadas a “armazém”, conforme certificação respetiva datada de 17 de abril de 2003.

Literalmente, o título de utilização então emitido<sup>4</sup> apenas admite a **armazenagem de produtos não suscetíveis de provocar poluição.**<sup>5</sup>

**1.2.** No âmbito do presente processo – 1393/2018, e conforme se retira da análise técnica de *Gestão Urbanística - Arquitetura* (GU)<sup>6</sup>, “*Pretendem os requerentes que seja acrescentada a utilização para a prestação de serviços, na fração C ...*”. Também daquela se extrai que “*a pretensão*” se insere em *Espaço Industrial, Área Industrial Existente*. E sobre esta circunstância apenas e tão só se referenciou o artigo 22.º.

**1.3.** Do parecer do Chefe da DMOPPUD resulta que, em atendimento, foi prestado esclarecimento que a requerente pretende instalar no armazém uma atividade desportiva de CrossFIT.

**1.4.** E, neste enquadramento, fazendo apelo ao entendimento partilhado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)<sup>7</sup>, conclui que:

- “... *as instalações desportivas não se confundem com autorização de utilização para comércio, serviços ou mesmo armazém, mas sim, com a denominada autorização de utilização para instalações desportivas*”.

- as instalações desportiva para prática de CrossFit, constituem-se como “... *instalações desportivas de base – instalações recreativas, isto é, a atividade decorre em salas e recintos cobertos, com a área de prática de dimensões livres, para atividades de manutenção e lazer. (...) segundo o IPDJ, o CrossFit enquadra-se como atividade desportiva no domínio e na dimensão da manutenção activa, atividade desportiva não codificada.*”

- o alvará de autorização de utilização a emitir será para “*instalação desportiva*”.

**1.5.** A acrescer, o CDMOPPUD faz notar que:

- o RPDMB “... *não estabelece qualquer norma para a localização de instalações desportivas...*”.

## **2. Da avaliação da pretensão face ao enquadramento jurídico aludido**

**2.1.** É importante frisar que nos termos do disposto no **artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio** - Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, **o uso do solo é definido exclusivamente pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal**, através da definição de áreas de construção, sendo certo que, nos termos do RJUE<sup>8</sup>, são nulas as autorizações de utilização – tal como as licenças e as decisões relativas a pedidos de informação prévia – que violem o disposto em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território.

<sup>4</sup> Alvará de licença de utilização n.º 44/2003, de 26 de maio.

<sup>5</sup> Nitidamente, o uso fixado apenas se deveu às características físicas do edifício licenciado e, eventualmente, à classificação do solo e já não à atividade económica que a sua construção deveria satisfazer.

<sup>6</sup> Vide Informação da GU datada de 18.10.2018, nesta parte, da autoria do técnico superior, arquiteto, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

<sup>7</sup> Que tiveram por base o disposto no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação. Este diploma estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público.

<sup>8</sup> Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro - Vide artigo 68, al. a).

**2.2. O artigo 22.º** define e caracteriza o Espaço Industrial, nos seguintes termos: “... é caracterizado pelo elevado nível de infraestruturação, desenvolvido segundo uma rede viária estruturante, servido por vias de comunicação, estacionamento, infraestruturas de saneamento e de abastecimento com características e capacidades adequadas destinado à implantação de estabelecimentos e atividades industriais não integráveis em espaço urbano ou espaço urbanizável, bem como ainda armazéns, serviços e atividades de apoio ou induzidas, comércio grossista e grande superfície comercial.”

Todavia, o Espaço Industrial, ainda se subdivide em duas categorias, tal como dispõe o **artigo 23.º** do mesmo instrumento de planeamento:

“1 - No espaço industrial são consideradas as seguintes categorias de espaço onde é autorizada a construção de infraestruturas urbanísticas e edificações através de licenciamento municipal de loteamento urbano e de construção e ainda estabelecimentos e atividades industriais através de licenciamento industrial:

**a) Área industrial existente** - correspondente à área industrial de Benavente (EN 118), área industrial de Porto Alto (EN 10), área industrial de Porto Alto (EN 118), área industrial da Murteira (Samora Correia) objeto de licenciamento municipal como loteamento industrial, com regulamento próprio, tendo por objetivo preferencial a instalação de atividades industriais das classes A e B.<sup>9 10</sup> (Negrito e sublinhados nossos.)

**b) Área industrial proposta** - correspondente ao completamento das áreas industriais existentes referidas na alínea a) e à área industrial de Porto Alto (EN 10-Carro Quebrado);<sup>11</sup> (Negrito e sublinhados nossos.)

2 – (...)

3 – (...).”

**2.3. Quer dizer, nos termos do artigo 22.º, nesta Classe de Espaço visa-se,**

**i) a implantação de estabelecimentos e atividades industriais não integráveis em espaço urbano ou espaço urbanizável,**

**ii) bem como ainda, armazéns,**

**iii) serviços e atividades de apoio ou induzidas,**

**iv) comércio grossista e**

**v) grande superfície comercial.”**

<sup>9</sup> Esta classificação de estabelecimentos industriais nas classes A, B, C e D, constava, à época, do Decreto-Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto.

<sup>10</sup> Na nossa Informação G.J n.º 76/2007, de 8 de junho, sobre “As classes de indústria no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB) / O RPDM face à atual tipificação legal da atividade industrial”, referenciámos que, “Quanto à localização, estabelecia o Decreto Regulamentar n.º 25/93:

- Classes A e B: instalação só admissível em zonas industriais expressamente previstas em planos regionais de ordenamento do território ou em plano municipal ordenamento do território, ou em parques industriais, criados ao abrigo do DL. n.º 232/92, de 22.10.

Na falta daqueles instrumentos de planeamento, apenas se admitia a instalação de tais atividades “fora das zonas residenciais”.

- Classe C: apenas se exigia que fossem “...devidamente isoladas de prédio de habitação e situar-se em locais apropriados para o efeito”.

- Classe D: menos exigente ainda, deveriam apenas obedecer “... a condições de isolamento que a tornem compatível com o uso do prédio em que se encontram”.

<sup>11</sup> Na nossa Informação G.J n.º 76/2007, de 8 de junho, sobre “As classes de indústria no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB) / O RPDM face à atual tipificação legal da atividade industrial”, referenciámos que, “Quanto à localização, estabelecia o Decreto Regulamentar n.º 25/93:

- Classes A e B: instalação só admissível em zonas industriais expressamente previstas em planos regionais de ordenamento do território ou em plano municipal ordenamento do território, ou em parques industriais, criados ao abrigo do DL. n.º 232/92, de 22.10.

Na falta daqueles instrumentos de planeamento, apenas se admitia a instalação de tais atividades “fora das zonas residenciais”.

- Classe C: apenas se exigia que fossem “...devidamente isoladas de prédio de habitação e situar-se em locais apropriados para o efeito”.

- Classe D: menos exigente ainda, deveriam apenas obedecer “... a condições de isolamento que a tornem compatível com o uso do prédio em que se encontram”.

Por sua banda, estabelece concretamente o artigo 23.º que na **Área industrial existente**, correspondente, nomeadamente, à *área industrial de Benavente (EN 118)*, é *autorizada*

*i) a construção de edificações através de licenciamento municipal de loteamento urbano e de construção e ainda,*

*ii) estabelecimentos e atividades industriais através de licenciamento industrial, tendo por objetivo preferencial a instalação de atividades industriais das classes A e B.*<sup>12 13</sup> (Negrito e sublinhados nossos.)

**2.4.** Ficou atrás demonstrado que o armazém visado na atual pretensão se destina hoje a “armazenagem de produtos não suscetíveis de provocar poluição” e que, em concreto, a fração “C” se destina genericamente a “armazém”<sup>14</sup>. E a este uso, quer-se acrescentar o vocábulo “serviços”. Ora, a *armazenagem* é já “serviços” de harmonia com a CAE Rev. 3: *Vide Classes 5210 – Armazenagem e 5212 – Armazenagem não frigorífica*. Tudo corresponde à Divisão H, que se reporta a *Transportes e Armazenagem*.

Assim sendo, para que se considere que o RPDMB não foi violado impõe-se também considerar que o armazém se destinaria ao armazenamento de produtos provenientes da atividade industrial. Da leitura das duas normas parece-nos claro que não obstante o uso do solo em causa, quer seja através da divisão fundiária, quer seja através da edificação esteja eminentemente industrial, são ainda e, todavia, admitidas, genericamente, outras utilizações secundárias. Contudo, essa possibilidade não parece existir no caso concreto da Área Industrial Existente, para indústrias bem específicas. Nesta categoria de espaço, parece-nos que o legislador do RPDMB de 1995 nunca teve em mente qualquer outro tipo de uso/utilização para aquele espaço que não fosse o industrial.

**2.5.** Ainda no que toca ao disposto no artigo 22.º, parece-nos compreensível que numa primeira leitura e fazendo-se apenas ao seu sentido literal, nos sintamos compelidos a considerar que naquele espaço não tem cabimento legal a instalação de uma atividade desportiva, isto ainda mais se não se fizer apelo às especificidades do artigo 23.º.

O artigo 22.º admite a instalação de *armazéns, serviços e atividades de apoio ou induzidas*. É verdade que o legislador do RPDM não densificou o que entendia, na época, por *serviços e atividades de apoio ou induzidas*, embora também o devêssemos fazer relativamente a “armazéns”, porquanto, na nossa perspetiva “armazém” é um tipo de edifício e não um uso. A tendência será, pois, considerar que uns e outros devessem estar associados ao uso principal associado à Classe de Espaço em concreto.

Na nossa Informação G. J. n.º 48/2008, de 27 de fevereiro<sup>15</sup>, veiculámos o nosso entendimento sobre o que seriam *atividades induzidas*, sendo certo que ainda hoje

---

<sup>12</sup> Esta classificação de estabelecimentos industriais nas classes A, B, C e D, constava, à época, do Decreto-Regulamentar n.º 25/93, de 17 de agosto.

<sup>13</sup> Na nossa Informação G.J n.º 76/2007, de 8 de junho, sobre “As classes de indústria no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente (RPDMB) / O RPDM face à atual tipificação legal da atividade industrial”, referenciámos que, “Quanto à localização, estabelecia o Decreto Regulamentar n.º 25/93:

- *Classes A e B: instalação só admissível em zonas industriais expressamente previstas em planos regionais de ordenamento do território ou em plano municipal ordenamento do território, ou em parques industriais, criados ao abrigo do DL. n.º 232/92, de 22.10*

*Na falta daqueles instrumentos de planeamento, apenas se admitia a instalação de tais atividades “fora das zonas residenciais”.*

- *Classe C: apenas se exigia que fossem “...devidamente isoladas de prédio de habitação e situar-se em locais apropriados para o efeito”.*

- *Classe D: menos exigente ainda, deveriam apenas obedecer “... a condições de isolamento que a tornem compatível com o uso do prédio em que se encontram”.*

<sup>14</sup> *Vide* certidão de verificação dos requisitos do edifício para submissão ao regime de propriedade horizontal.

<sup>15</sup> Tratou-se, naquela informação de um “Pedido de informação: Instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas numa construção erigida na E.N. 10, Samora Correia / Compatibilidade do pedido com o estatuído no RPDMB”, em Espaço Industrial, Área Industrial Proposta.

mantemos tal opinião. Dissemos naquela altura: “Estas<sup>16</sup> caracterizam-se por serem secundárias à principal e por elas potenciadas. Não têm obrigatoriamente de ser do mesmo género ou natureza. Dado que o RPDMB não esclarece o que deve entender-se por atividades induzidas (o que acontece igualmente quanto aos serviços de apoio), a classificação ou conclusão que se está perante uma atividade induzida (ou serviços de apoio) terá de almejar-se após a análise caso a caso, isto é, perante a situação (pretensão) em concreto.”

**2.6.** Percebemos o que pretende afirmar o CDMOPPUD ao referir que o armazém, por já estar erigido, já foi sujeito à aplicação das regras do RPDMB e outras, pelo que, o que agora estará em causa será apenas saber se o armazém tem aptidão para instalação desportiva e se este uso é configurável como *atividade induzida*. Ou seja, o solo, esse, já foi ocupado/usado. A sua ocupação já foi escrutinada aquando da edificação. O que agora se quer indagar é se a atividade em si – a prática desportiva, em instalação desportiva - pode ser enquadrável como atividade ou serviço complementar da atividade industrial, que é a atividade principal naquela categoria de espaço.

E, nesta matéria, não obstante a específica categoria de espaço onde se insere o armazém, tendemos a acompanhar a argumentação do CDMOPPUD, vertida nos pontos 17 a 20 do seu parecer, tanto mais, como bem refere no ponto 12, o RPDMB “... *não estabelece qualquer norma para a localização de instalações desportivas ...*”, que podemos caracterizar como sendo uma estrutura natural ou artificial previamente preparada para garantir a sua utilização em termos desportivos. É verdade, porque nítido, que o artigo 23.º veicula a sua preferência pela instalação de indústria, mas trata-se disso mesmo, uma preferência, que não deve afastar ainda assim, a admissibilidade genérica vertida no seu antecessor.

**2.7.** O desporto, nas últimas três décadas, sofreu uma evolução que pôs em causa a forma de resolver as necessidades que gerava. Durante o século XX, emergiram novas formas e novos tipos de atividades que vieram colocar novos problemas.

Recordamos que as instalações desportivas antes do 25 de abril de 1974 pertenciam a clubes desportivos ou constituem-se em grandes obras do Estado. Depois daquela data surgiram algumas já patrocinadas por privados, sendo certo que no decurso da década de 80 foram as autarquias locais as grandes responsáveis pela construção de instalações e de equipamentos desportivos. No caso do Fitness, a construção e gestão de centros de condição física estava a cargo de empresas multinacionais, sendo que o CrossFit surge nos anos 90 e sua explosão ocorre apenas em 2000.

Ora, o legislador do RPDMB, que data de 1995, não se deteve nesta matéria, o que habilitou a que o CDMOPPUD tivesse referido que o aludido instrumento “*não contempla qualquer norma para a localização de instalações desportivas*”, nomeadamente, como a que o CrossFit exige e que se designa por “Box”.

**2.8.** Finalmente, fazemos notar que os *serviços e atividades de apoio ou induzidas* de que se vem falando, a instalar em Espaço Industrial, não têm de necessariamente ser afetas a uma qualquer atividade industrial pré-existente e/ou com ela relacionar-se diretamente. Não decorre das normas transcritas, nem de qualquer outra constante do RPDMB. Tratar-se-ia de uma limitação ilegítima ao desenvolvimento económico e à iniciativa privada, inadmissível nos termos constitucionais.

### **3. Da classificação do solo face ao PDMB – 1.ª REVISÃO**

**3.1.** Consultado o Regulamento do PDMB - Primeira revisão - junho 2015, verificamos que o prédio onde está hoje instalado o armazém, e respetivas frações, se inserirá no futuro em **Espaço de Atividades Económicas (UAE)**. Este, nos termos dos artigos 63.º daquele Regulamento “... *corresponde às áreas industriais de Benavente e de Samora Correia que apresentam uma elevada concentração de atividades industriais, de*

---

<sup>16</sup> As atividades induzidas, naturalmente.

*armazenagem e serviços com as adequadas condições de infraestruturação”, destinando-se, cfr. artigo 64.º, “... à localização e **implantação de atividades industriais, de armazenagem e serviços**, e ainda, à instalação de usos complementares e compatíveis nomeadamente, atividades comerciais, de restauração e bebidas e, empreendimentos turísticos. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.”*

**3.2.** Da leitura do artigo 64.º transcrito, entendemos que se perdeu uma oportunidade de tornar o artigo numa norma clara e precisa. Este conserva os defeitos encontrados no artigo 22.º do RPDMB de 1995, pois que mantém na sua redação conceitos imprecisos, não determinado de antemão, deixa uma margem de imprecisão que tem de ser vencida pelo intérprete, situação que dificulta grandemente a análise da situação concreta.

Porém, no que ao caso sob parecer interessa, na nossa perspetiva, a instalação de uma “Box” é perfeitamente admissível face às regras de ocupação do solo no futuro muito próximo, uma vez que se se admite a existência, pura e simples de *serviços* nesta nova Classe de Espaço, em paralelo com outras.

**3.3.** Ora, como dissemos noutra sede, *“Não nos podemos esquecer que o PDMB revisto foi aprovado pela Assembleia Municipal a 29 de junho de 2015 e que hoje só não está plenamente eficaz por vicissitudes que agora não interessa esmiuçar, sendo certo que, formalmente, para que seja eficaz, apenas falta a sua publicação. Ou seja: a sua eficácia está suspensa. Porém, entendemos, a norma que irá permitir a legalização pretendida já existe e está validada desde o dia da aprovação da proposta da 1.ª Revisão do PDMB. Isto significa, em primeira instância e em abono do que se pretende fazer valer, que a Câmara Municipal e a Assembleia já se debruçaram sobre as situações da vida que materialmente conduziram à validação da norma habilitadora da legalização da edificação objeto do pedido de legalização, o que permite considerar que, da perspetiva das novas regras urbanísticas, remeter o presente pedido para “pendentes” não porá em causa o bem jurídico tutelado pelo PDMB revisto.”*

Helena Machado, técnica superior, jurista.

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião.
	14.11.2018
<b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que a informação jurídica em análise foi elaborada na sequência da deliberação tomada pelo Executivo há quinze dias atrás, aquando do agendamento duma informação técnica do arquiteto João Pedro Leitão que propunha que a Câmara Municipal deliberasse no sentido de se pronunciar, favoravelmente, à alteração do uso daquele edifício para instalação desportiva, entendendo-a como atividade de apoio, ou induzida.

Recordou que daquela discussão resultou que haveria a necessidade de um parecer jurídico, que apesar de ter sido agendado para a reunião da semana anterior, não se conseguiu, infelizmente, disponibilizar a tempo.

Disse que o parecer jurídico confirma aquilo que era proposto na informação técnica do arquiteto João Pedro Leitão, no sentido de a Câmara Municipal poder viabilizar a instalação desportiva em apreço naquele espaço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores em representação do PS – Partido Socialista, Pedro Pereira e Florbela Parracho, viabilizar a localização da atividade desportiva no espaço em apreço.

## **Ponto 19 – AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL / RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Processo n.º 1337/2017

Requerente: Canas – Engenharia e Construção, S.A.

Local: Rua do Carrascal, Lote 12 – Carrascal – Samora Correia

### **Informação da Gestão Urbanística, de 06.11.2018**

No presente processo a requerente solicitou autorização para abertura de vala na via pública.

Na sequência de notificação camarária de 22 de outubro de 2018 à requerente, foi efetuada vistoria no passado dia 29 de outubro do corrente ano, para verificação dos eventuais defeitos, dado que a requerente informou que já tinha executado os trabalhos autorizados pela Câmara Municipal de Benavente.

Assim, cumpre informar:

1 – Os trabalhos autorizados, dizem respeito à abertura de vala na via pública e reposição de pavimento em berma.

2 – A requerente prestou caução, mediante o depósito em numerário (guia de recebimento 297/2018 de 7 de março) de 310,00 € (trezentos e dez euros).

3 – No decurso da vistoria não foram identificados defeitos nos trabalhos realizados.

4 – Em anexo fotografias dos trabalhos realizados

Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propomos:

- a) Que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a receção provisória dos trabalhos relativos à abertura de vala na via pública, aterro e reposição do pavimento em berma, no local acima indicado;
- b) Que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre a libertação da caução em 90%, do seu valor, conforme disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente, que se traduz numa libertação da caução no montante de 279,00 € (duzentos e setenta e nove euros);
- c) O prazo de garantia será de um ano contados a partir da data da sua comunicação à Câmara Municipal, dado se tratar de trabalhos de pequena dimensão, conforme disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente.

Ricardo Martinho, fiscal municipal

Jorge Correia, técnico superior, eng.º civil

### **AUTO DE VISTORIA Rua do Carrascal – Lote 12 – Samora Correia**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, Rua do Carrascal – Lote 12 – Samora Correia, local onde decorreram os trabalhos relativos à abertura de vala em via pública, aterro e reposição do pavimento em berma, processo n.º 1337/2017, em nome de Canas – Engenharia e Construção, S.A., compareceram Ricardo Jorge Poupas

Martinho, fiscal municipal, Jorge Serrano Correia, técnico superior – Engenharia Civil, na qualidade de representantes da Câmara Municipal de Benavente, e o representante do requerente Canas – Engenharia e Construção, S.A., com o fim de procederem à vistoria dos referidos trabalhos, com vista à sua receção provisória.

No decurso da vistoria não foram identificados defeitos nos trabalhos realizados.

E, reconhecendo-se nada mais haver a tratar, foi encerrado este Auto de Vistoria, o qual depois de lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

<b>Parecer:</b> Visto. À Câmara Municipal para deliberação sobre receção provisória dos trabalhos e consequente libertação de 90% da caução.  16.11.2018  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  20.11.2018  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aceitar a receção provisória dos trabalhos relativos à abertura de vala em via pública, aterro e reposição do pavimento em berma, levados a efeito por Canas – Engenharia e Construção, S.A. na Rua do Carrascal, lote 12, em Samora Correia, fixando o prazo de um ano para garantia dos mesmos, nos termos do n.º 2 do art. 28.º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Espaço Público Relativos à Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Benavente, e autorizar a libertação de 90% da caução, a que corresponde o montante de 279,00 € (duzentos e setenta e nove euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 20 – LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES E ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS / DEPÓSITO DE COMBUSTÍVEIS**

Processo n.º 917/2018

Requerente: Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A.

Local: Rua Alfredo Betâmio de Almeida – Travessa A – Benavente

### **Informação do Apoio Jurídico, de 24.10.2018**

Tendo em conta a proposta de procedimento vertida no parecer do CDMOPPUD referenciado em assunto que, a final, aponta a necessidade de “... *Ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07/08 quanto ao Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, devendo ser celebrado um protocolo com a entidade exploradora*”.

Vejamos o contexto em que insere a proposta do CDMOPPUD: propõe-se a celebração de protocolo com a entidade acima referenciada com o objetivo de permitir que ocupe espaço público, procedente de operação de loteamento, espaço esse que será utilizado para (re)colocar um posto de armazenamento de GPL que, na sequência da empreitada de “*Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamentos da Urbanização Ribasor, em Benavente*”, será retirado do centro de uma praça da Urbanização, local onde foi instalado desde “... *o período inicial do loteamento, dificultando o tráfego e o estacionamento nesse mesmo espaço público*”.

Além do mais, os moradores, beneficiários/consumidores privados daquele concreto tipo de combustível, também naquela concreta Urbanização, não mostraram interesse “para aderir à migração” para o gás natural. Refere o CDMOPPUD que “... *por solicitação de um grande número de utilizadores da atual instalação e, principalmente pelo utilizador Centro de Saúde, torna-se pertinente a manutenção deste tipo de serviço de gás na área.*” A solução encontrada foi, pois, mantê-lo, mas encontrar nova localização “... *na área mais apropriada, periférica à urbanização.*”

De acordo com o parecer do CDMOPPUD, o (novo) espaço encontrado para instalar o posto de armazenamento de GPL é “... *área do domínio público municipal, não possui qualquer condicionante específica, tendo sido conferida a esta área a utilização como espaço verde.*” Além do mais, ainda é referido que “*Relativamente à ocupação dos espaços do domínio público, inseridos em loteamento com reservatórios de GPL, tem sido entendimento Superior que esta ocupação seja temporária, isto é, até o local estar abastecido com rede e gás natural.*” E, conclui: “*Por motivos económicos, técnicos e funcionais, a manutenção do fornecimento de gás por reservatório permite uma maior eficiência, imediata, do serviço público prestado pelo Centro de Saúde.*”

Posto isto, cumpre informar:

1. Refira-se, desde já, que se parte do pressuposto de que a parcela de terreno em causa, cuja área se desconhece, foi efetivamente integrada no domínio público municipal à pala a título de cedência decorrente da operação de loteamento levada a cabo pelo Ribasor – Sociedade Agroindustrial, Lda.

2. Atendendo a que o que se almeja é a concessão do direito de ocupação, por um privado, de bem do domínio público por, pelo menos, 20 anos, somos do entendimento de que se não estará perante um uso privativo precário de bem do domínio público.

3. Considerado o contexto descrito, parece-nos, pois, mais adequada e correta a celebração de contrato de concessão que tenha por objeto aquele específico bem do domínio público, ao invés da celebração de protocolo.

4. O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto<sup>1</sup> veio estabelecer as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis do domínio público do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais e dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. Em especial para o caso em presença interessa-nos apelar ao disposto nos artigos 27.º a 29.º, nos termos dos quais:

i. Os particulares podem adquirir direitos de uso privativo do domínio público por licença ou concessão – cfr. artigo 27.º;

ii. Através de ato ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público, mediante o pagamento de taxas – cfr. artigo 28.º, n.º 1;

iii. O prazo da concessão, salvo estipulação em contrário devidamente fundamentada, não pode ser prorrogado – cfr. artigo 28.º, n.º 2;

iv. O direito resultante da concessão pode constituir objeto de atos de transmissão entre vivos e de garantia real, de arresto, de penhora ou de qualquer outra providência semelhante desde que precedidos de autorização expressa da entidade concedente, sendo que a violação deste preceito determina a nulidade dos atos nele previstos - cfr. artigo 28.º, n.º 3 e 4;

v. A extinção da concessão antes do decurso do prazo, por facto imputável ao concedente, confere ao concessionário o direito a uma indemnização pelas perdas e danos sofridos correspondentes às despesas que ainda não estejam amortizadas e que representem investimentos em bens inseparáveis dos imóveis ocupados ou em bens cuja desmontagem ou separação dos imóveis ocupados implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos – cfr. artigo 29.º, n.º 1;

---

<sup>1</sup> Que, entretanto, sofreu algumas alterações. A versão consolidada do diploma pode ser consultada <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/69738103/201810231108/indice>.

vi. Extinta a concessão, o imóvel ocupado deve ser repostado na situação em que se encontrava à data do início da concessão, com desmontagem ou retirada de bens ou sua perda a favor do concedente, caso a desmontagem ou separação implique uma deterioração desproporcionada do imóvel ocupado., sendo que a extinção da concessão por decurso do prazo não confere ao concessionário o direito a qualquer indemnização - cfr. artigo 29.º, n.º 2 e 3.

5. Referimos antes o nosso entendimento de que as concessões aqui em causa devem revestir a forma de contrato, desde logo, por causa das características temporais tendencialmente mais duradouras que se pretendem atribuir à concessão (vinte anos), tradicionalmente ligadas à figura do contrato. Mas, a acrescer, está o facto de o Regulamento de Taxas do Município de Benavente não prever taxas a cobrar por atos de concessão do uso privativo do domínio público.

6. Sendo admissível a concessão de uso do domínio público através de contrato - que é administrativo - há de reger-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP). É o que resulta da conjugação dos artigos 1.º e 278.º daquele Código.

7. Em matéria de competência dos órgãos municipais para aprovação das peças e demais decisões sobre a contratação, cremos que se devem observar as regras constantes dos artigos 25.º, n.º 1, alínea p), em conjugação com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro<sup>2</sup>.

8. Posto isto, nos termos do Despacho n.º 483/2017, de 23 de outubro, do presidente da Câmara Municipal, cabe ao funcionário que serve de oficial público para lavrar contratos, dar cumprimento ao despacho a que se alude em assunto.

Helena Machado, técnica superior, jurista.

<b>Parecer:</b> Face ao exposto e na observância da necessidade de celebrar o respetivo contrato para colocação do referido depósito de forma a remeter à Câmara Municipal a autorizar a sua localização.  29.10.2018  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  20.11.2018  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e referiu que na sequência da informação jurídica e do parecer do chefe de Divisão, pede-se à Câmara Municipal que autorize a localização proposta para o depósito de gás em questão.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO questionou se não era intenção da Câmara Municipal acabar com os depósitos de gás.

O SENHOR PRESIDENTE aludiu a que, no caso concreto, houve um envolvimento profundo no sentido de, efetivamente, acabar com os depósitos de gás, tendo a Câmara Municipal promovido, atempadamente, reuniões locais com a SETGAS, no sentido de

<sup>2</sup> Diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. Sofreu já algumas alterações, a última das quais foi levada a cabo pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Alterações disponíveis em <https://dre.pt/web/quest/legislacao-consolidada/-/lc/116042207/201810181213/diplomasModificantes> ou em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1990&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1990&tabela=leis&so_miolo=)

poder ser construída a infraestrutura que permitisse que as pessoas pudessem optar pelo gás natural.

Deu nota que foi dada essa informação a todos os moradores, tendo a Câmara Municipal, inclusivamente, procurado negociar com a SETGAS condições favoráveis para adaptação das canalizações ao gás natural, o que foi conseguido. No entanto, houve um conjunto de pessoas que não quiseram prescindir de ter aquela opção de gás e, por isso mesmo, a Câmara Municipal teve que encontrar formas de retirar aquele mono do local onde se encontrava para um outro com menos impacto e melhorar as condições, sendo que vai continuar com a opção de gás natural e GPL.

Manifestou a expectativa de que, com o tempo, as pessoas possam optar pelo gás natural.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS – Partido Socialista, Pedro Pereira e Florbela Parracho, e do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, autorizar a localização pretendida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 21 – PEDIDO DE PARECER / ALTERAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE EQUÍDEOS EM REGIME EXTENSIVO E INTENSIVO E BOVINOS EM REGIME EXTENSIVO (CLASSE 2)**

Processo n.º 1609/2018

Requerente: DRAPLVT

Local: Herdade do Paul da Vala – Samora Correia

### **Informação do Planeamento Urbanístico, de 14.11.2018**

Em resposta ao requerimento (registo de entrada – R.E. n.º 16362, de 23/10/2018) da Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), que solicita parecer sobre *“Pedido de Alteração de exploração de Bovinos Equídeos, pertencente a António Castro Van Zeller Pereira Palha, sita em Herdade do Paul da Vala, Samora Correia, Benavente, Proc. 1491/REAP-001423/02/LVT”*, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/06 cumpre informar de que:

#### Enquadramento

1. O n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/06, que aprova o Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), estabelece que a entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP), disponibiliza o pedido às entidades públicas que, nos termos da lei, devam sobre ele pronunciar-se, tendo em conta as respetivas atribuições e competências.

2. O NREAP estabelece ainda os termos de articulação entre o NREAP e o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE): *“Sempre que a instalação da atividade pecuária das classes 1 ou 2 envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, a apreciação em razão da localização é efetuada nos termos do RJUE, no âmbito do pedido de informação prévia ou do controlo prévio da operação urbanística (...)”* (n.º 1 do artigo 56.º do NREAP).

3. Pelos elementos presentes no processo remetido pela DRAPLVT (ver ponto 6.) entende-se que o titular pretende desenvolver a atividade nas instalações existentes, ou seja, não pretende realizar operações urbanísticas sujeita a controlo prévio.

#### Antecedentes

Consultado o Sistema de Processos de Obras (SPO) da Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, em nome do titular e para o local em análise, registam-se os seguintes processos:

- Processos n.º 6/2007 e n.º 689/2009, relativos à construção de curral para gado – processos não concluídos;
- Processo n.º 990/2013, relativo a pedido de certidão de confrontação com caminho público – certidão emitida em 07-11-2013 para os prédios “Paul da Vala” e “Vil Figueiras”;
- Processo n.º 1464/2016, relativo a pedido de certidão anterior ao RGEU – certidão emitida em 31-05-2017 para os artigos urbanos 10559, 10560, 10561, 10562, 10563 e 10564 todos da freguesia de Samora Correia, integrados no prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 6672/20140516, denominado Paul da Vala, com a área total de 172.235 ha;
- Processo n.º 716/2017, relativo a pedido de certidão sobre autonomização de artigo matricial;
- Processo n.º 649/2018, relativo a pedido de certidão anterior ao RGEU de construções (cocheira, picadeiro, armazém, arrumos e telheiro) integradas no prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 6672/20140516;
- Processo n.º 1381/2018, relativo a pedido de isenção de alvará de licença de utilização, nos termos do RGEU – certidão emitida em 09-10-2018 para os artigos urbanos 10559, 10560, 10561, 10562, 10563, 10564 e 10267, todos da freguesia de Samora Correia, integrados no prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 6672/20140516.

#### Pretensão

4. A pretensão refere-se a 2 núcleos de produção existentes: bovinos para produção de carne, com capacidade para 400 CN<sup>1</sup>, em sistema de exploração extensiva<sup>2</sup> e com a marca de exploração SR4A6; equídeos para coudelaria, com capacidade para 80 CN<sup>1</sup>, em sistema de exploração extensiva<sup>2</sup> e com a marca de exploração PTSR4A6-E) e a novo núcleo de produção, que motivou o pedido de alteração, com a capacidade para instalar 14 CN<sup>1</sup>, referente também a equídeos para coudelaria mas criados em estábulos e não ao ar livre, o que faz com que recaia no sistema de exploração intensivo<sup>3</sup>, apesar do número do efetivo pecuário reduzido, que por si só seria classificado com classe 3.

5. Relativamente à área associada à exploração, o formulário apresenta uma lista de parcelas utilizadas e associadas à valorização agrícola de efluentes pecuários, perfazendo 558,74 hectares de pastagem e 1,93 hectares com uso previsto para “instalações alojamento animais (fixas/cobertas)”. A Memória Descritiva especifica que a Herdade Paul da Vala oferece 420(436) hectares de área forrageira, incluindo 56

---

<sup>1</sup> CN –Cabeça normal: unidade de equivalência usada para comparar animais de diferentes espécies ou categorias, em função das suas necessidades alimentares e dos níveis de excreção de azoto

<sup>2</sup> O sistema de exploração extensiva significa que utiliza o pastoreio no seu processo produtivo e o encabeçamento não deverá ultrapassar 1,4 CN/hectare, podendo este valor ser estendido até 2,8 CN/hectare desde que sejam assegurados dois terços das necessidades alimentares do efetivo em pastoreio (alínea x) do artigo 2.º do NREAP).

<sup>3</sup> **Considera-se produção intensiva o sistema de produção que não seja enquadrável na produção extensiva (alínea y) do mesmo artigo do NREAP).**

hectares regados por aspersão (“pivot”), onde os parques de pastoreio dispõem de água proveniente de furos e ainda açudes e/ou charcas.

6. Na Memória Descritiva o requerente refere que os dois núcleos de produção em regime extensivo dispõem de estruturas fixas para abrigo temporário, manejo ou medidas sanitárias (currais, telheiros e ainda manga de contenção e cais de embarque). Sobre o novo núcleo de produção declara: *“Para os equinos estabulados dispomos de condições apropriadas isentas de licença de utilização (...), designadamente boxes e baias, manjedouras e bebedouros em alvenaria e espaços para lavagem e manutenção.*

#### Instrumentos de Gestão Territorial

7. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 7 de dezembro, com posteriores alterações, e de acordo com a planta de localização enviada no processo da DRAPLVT, assinalando área limitada a Noroeste pelo Rio Sorraia, a Oeste pela Vala Real das Portas Novas e a Sul pela EN118:

7.1. Tendo por base a Planta de Ordenamento (F.1.1), verifica-se que a área da pretensão se insere maioritariamente em ESPAÇO AGRÍCOLA, em Área Agrícola Não incluída em Reserva Agrícola Nacional (RAN) e em Agrícola incluída RAN, mas inclui também ESPAÇO FLORESTAL (Área de Floresta de Produção). Abrange ainda ALBUFEIRAS e é atravessada por CURSOS DE ÁGUA, afluentes da Vala Real das Portas Novas e por ESPAÇO-CANAL DE INFRAESTRUTURA (Rede Geral de Transporte de Energia em AT – Alta Tensão e Rede Geral de Gás Natural).

7.2. Tendo por base a Plantas de Condicionantes (F.2.1), observa-se que a área em causa está sujeita às seguintes servidões e restrições de utilidade pública:

- REN – Reserva Ecológica Nacional;
- RAN – Reserva Agrícola Nacional;
- DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO E MARGEM INUNDÁVEL;
- PASSAGEM DE LINHAS DE AT;
- ESTRADAS NACIONAIS – EN118;
- GASODUTO DE ALTA PRESSÃO;
- IMÓVEIS CLASSIFICADOS – AL 7 (Assento de lavoura) Monte do Paul da Vala;
- PARQUES E RESERVAS – ZPE- ET (Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo); ZPEA-ET (Zona de Proteção Especial para a Avifauna do Estuário do Tejo); Sítio de Interesse para a Conservação (Biótopos Corine) do Estuário do Tejo.

8. De acordo com o regulamento do PDMB, o ESPAÇO AGRÍCOLA é destinado no seu uso geral dominante à produção agrícola e pecuária (n.º 1 do artigo 29.º). A Área Agrícola da RAN destina-se à produção agrícola e pecuária, submetida às disposições estabelecidas no regime jurídico da RAN, onde deverá ser garantido o objetivo de proteção do solo como recurso natural insubstituível, enquanto que a Área Agrícola não incluída na RAN destina-se aos mesmos usos, mas não está submetida ao regime jurídico da RAN, nem ao regime específico das obras de fomento hidroagrícola (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 30.º).

De referir também que o regulamento do PDMB menciona que, quando se verifique a sobreposição dos regimes da RAN e da REN no Espaço Agrícola, como é o caso, deve-se-á assegurar a manutenção das atividades tradicionais instaladas (alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º).

O ESPAÇO FLORESTAL é destinado no seu uso geral dominante à produção florestal, à atividade silvo-pastoril e ao uso múltiplo da floresta, exercendo ainda funções de

proteção ambiental (n.º 1 do artigo 35.º). A Área de Floresta de Produção é constituída por montado de sobro e mata de produção, onde se privilegia essencialmente a exploração florestal (alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º).

9. Relativamente às instalações existentes, o n.º 1 do artigo 87.º estabelece que “As edificações localizadas no espaço agrícola e espaço florestal, existentes à data da publicação do PDMB e dispendo das condições legais para a sua utilização, mantêm-se no uso licenciado.”

Análise

O PDMB prevê a produção pecuária no espaço agrícola e admite a “atividade silvo pastoril” no espaço florestal. Assim, atualizando a linguagem do regulamento de 1995 para o NREAP, entende-se que no espaço florestal é possível a atividade pecuária desde que utilizando “pastoreio no seu processo produtivo”, ou seja, realizada em produção extensiva<sup>2</sup>.

Relativamente ao núcleo de produção de 14 equídeos estabulados, as construções existentes não estão sujeitas a emissão de licença de utilização, dado que foi emitida certidão comprovativa de construção de génese anterior ao RGEU para os artigos urbanos referidos (Processo n.º 1381/2018, a 09-10-2018).

Considerações Finais

Assim, face ao PDMB em vigor, e desde que observada a legislação específica nos solos afetos às condicionantes referidas, assim como o PDMB e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, entende-se a atividade pecuária extensiva como um uso admissível e o novo núcleo de produção viável nas condições apresentadas.

A presente informação é indissociável da planta constante no processo enviado pela requerente.

Submete-se à consideração superior,

Ana David Palmar, técnica superior de Biologia

<b>Parecer:</b> Propõe-se a validação da presente informação sugerindo a emissão de parecer favorável condicionado à observância do estipulado na presente informação. À deliberação da CMB e posterior informação à entidade requerente.  16.11.2018  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  20.11.2018  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e emitir parecer favorável, nos termos e condições nela preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## 06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

## **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

### **Ponto 22 – FEIRA DAS SOPAS E DO ARROZ DOCE – 7 A 9 DE DEZEMBRO DE 2018 – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Solicita o apoio da Câmara Municipal na realização da Feira das Sopas e do Arroz Doce no que respeita à cedência do seguinte material:

Tasquinha da quermesse  
1 tasquinha simples  
1 palco 12x10 c/ proteção  
14 biombos  
3 tendas  
1 lava-louça  
6 grades de ferro  
Stands do Festival do Arroz Carolino  
Grades de madeira verdes

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que, grosso modo, a Câmara Municipal está em condições de conceder o apoio logístico solicitado, havendo, no entanto, algumas questões às quais não consegue dar resposta positiva, nomeadamente, as dimensões do palco, o número de biombos solicitado e, também, a utilização dos stands que são, habitualmente, usados no Festival do Arroz Carolino, estes pela exigência, sobretudo, em termos da respetiva montagem.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado pelo Clube União Artística Benaventense para realização da Feira das Sopas e do Arroz Doce, com as condicionantes mencionadas pelo senhor vereador Hélio Justino.

### **Ponto 23 – 19.º TORNEIO DE ANDEBOL VILA DE BENAVENTE – 2 A 5 DE MARÇO DE 2019 – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Associação Desportiva e Cultural de Benavente

Assunto: Informa que nos dias 2, 3, 4 e 5 de fevereiro de 2019 irá realizar a 19.ª edição do Torneio de Andebol Vila de Benavente. Para o efeito, solicita para os dias do torneio, a cedência das seguintes instalações:

- Pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente e pavilhão gimnodesportivo da Casa do Povo
- Ginásio do pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente para alojamento de duas equipas
- Albergue dos Camarinhais
- Refeitório do Centro Escolar de Benavente.

Solicita também a cedência de colchões, a fim de serem colocados no ginásio do pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente.

Dado os elevados encargos que tal organização acarreta, solicita, também, e a exemplo do ano passado, um apoio que se poderá traduzir na oferta de taças a atribuir às equipas participantes, bem como às equipas de arbitragem.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e disse que a Câmara Municipal está em condições de conceder o solicitado.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder os espaços pretendidos e prestar o apoio logístico solicitado pela Associação Desportiva e Cultural de Benavente, para realização da 19.<sup>a</sup> edição do Torneio de Andebol Vila de Benavente.

#### **Ponto 24 – 2.<sup>a</sup> EDIÇÃO “MIÚDOS FEST” – 23 DE MARÇO DE 2019 – PEDIDO DE APOIO**

Entidade: Miúdos e Companhia

Assunto: Para realização do evento supra referido, solicita a colaboração da Câmara Municipal no que respeita à cedência do seguinte material:

- Palácio do Infantado;
- Sistema de som com coluna;
- Microfone de lapela ou *headset*;
- Colocação de três tendas ou barraquinhas de 3m por 3m para a zona alimentar;
- Uma cobertura grande, tipo tenda, para proteger da chuva ou do vento, caso ocorram (as atividades físicas e a zona alimentar ficariam debaixo da tenda);
- Uma carpete com cerca de 20m por 20m para a realização das atividades no exterior.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão e observou que apesar de se tratar de uma entidade privada, não deixa de ser um parceiro na área da educação no município, sendo a única oferta privada que existe.

Acrescentou que, no seu entender, pensa que, por essa razão, a Câmara Municipal estará em condições de conceder o apoio solicitado, embora não consiga dar resposta a tudo o que é pedido, nomeadamente, a colocação das tendas e da carpete com as dimensões que são referenciadas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS – Partido Socialista, Pedro Pereira e Florbela Parracho, prestar o apoio logístico solicitado por Miúdos e Companhia para realização da 2.<sup>a</sup> edição do “Miúdos Fest”, com as condicionantes mencionadas pelo senhor vereador Hélio Justino.

### **Educação**

#### **Ponto 25 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE PASSES DA CP**

**Pelo senhor vereador Pedro Pereira foi pedida escusa, nos termos do art. 73.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, relativamente à proposta em apreço, em virtude de um dos alunos ser seu familiar, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.**

#### **Informação n.º 9035, de 21/11/2018**

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do Município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do município, a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência

de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do Município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade, informa-se o seguinte:

1. Os alunos em anexo, frequentam no presente ano letivo (2018/2019) escolas fora da área do município, por inexistência da referida oferta formativa nas escolas do concelho;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Alverca e Vila Franca de Xira e Lisboa, é suportado na totalidade pelos alunos;
4. Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhe seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a pretensão em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 9035, de 21/11/2018 e, nos termos da mesma, aprovar a transferência das verbas mencionadas para os alunos referidos na lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ação Social**

### **Ponto 26 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO**

#### **Informação Social n.º 9016/2018**

##### **PEDIDO FORMULADO:**

No âmbito dos auxílios económicos, a progenitora da aluna veio ao atendimento, solicitar atribuição de escalão A, uma vez que a menor não tem abono de família atribuído pela Segurança Social, bem como os seus irmãos, porque ainda não se encontra legalizada, sendo que o processo de legalização já se encontra a decorrer.

Face a essa situação foi elaborado relatório familiar.

**ESTAB. ENSINO:** Agrupamento de Escolas de Samora Correia

##### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, o aluno, por ser oriundo de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de

ilegalidade, tem direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprove ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família. Assim, face ao exposto, **propõe-se a atribuição de escalão A, dos auxílios económicos, à aluna.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara da Municipal que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” da candidata e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 05 de novembro de 2018

A técnica superior de Sociologia, Fátima Vera Gameiro da Silva

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a pretensão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição do escalão A ao aluno referenciado na informação social n.º 9016/2018, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 27 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

### **Informação Social n.º 9044/2018**

#### **PEDIDO FORMULADO:**

No âmbito dos auxílios económicos, a progenitora da aluna veio ao atendimento, solicitar alteração de escalão B para escalão A.

Face a essa situação foi elaborado relatório familiar.

**ESTAB. ENSINO:** Agrupamento de Escolas de Samora Correia

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna deveria ser enquadrada no escalão 1, respeitante ao abono de família da Segurança Social.

Assim, face ao exposto propomos **a atribuição do escalão A**, no âmbito dos auxílios económicos, **à aluna.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara da Municipal que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente

interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 13 de novembro de 2018

A técnica superior de Sociologia, Fátima Vera Gameiro da Silva

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE resumiu o pedido em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada na informação social n.º 9044/2018, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 28 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO**

### **Informação Social n.º 9046/2018**

#### **PEDIDO FORMULADO:**

No âmbito dos auxílios económicos, a progenitora da aluna veio ao atendimento, solicitar atribuição de escalão A, uma vez que os menores não têm abono de família atribuído pela Segurança Social, porque ainda não se encontram legalizados, sendo que o processo de legalização já se encontra a decorrer.

Face a essa situação foi elaborado relatório familiar.

**ESTAB. ENSINO:** Agrupamento de Escolas de Samora Correia – J. Infância

**ESTAB. ENSINO:** Agrupamento de Escolas de Samora Correia – Escola das Acácias

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, o aluno, por ser oriundo de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de ilegalidade, tem direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprove ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família. Assim, face ao exposto, **propõe-se a atribuição de escalão A, dos auxílios económicos, aos alunos.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara da Municipal que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Submete-se à consideração superior a proposta.

Benavente, 09 de novembro de 2018

A técnica superior de Sociologia, Fátima Vera Gameiro da Silva

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a pretensão.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados na informação social n.º 9046/2018, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 29 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE ESCALÃO**

### **Informação Social n.º 9049/2018**

#### **PEDIDO FORMULADO:**

Alteração de escalão B para escalão A.

**ESTAB. ENSINO:** Agrupamento de Escolas de Samora Correia

#### **PARECER SOCIAL/PROPOSTA**

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna Beatriz Isabel Ferreira Rosa deveria ser enquadrada no escalão 1, respeitante ao abono de família da Segurança Social.

Assim, face ao exposto, propomos **a atribuição do escalão A**, à **aluna**, no âmbito dos auxílios económicos.

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara da Municipal que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à alteração de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” da candidata e respetivo agregado familiar, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento/divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

Benavente, 14 de novembro de 2018

À consideração superior,

A técnica superior de Sociologia, Fátima Vera Gameiro da Silva

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE aludiu à pretensão em análise.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada na informação social n.º 9049/2018, que se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 30 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Plano Diretor Municipal de Benavente Revisto (PDMBR) – Publicação oficial em Diário da República – Entrada em vigor simultânea do PDMBR e da Nova Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Benavente – Proposta;
- Proposta de atribuição de Medalha de Valor Desportivo – Grau Ouro, ao atleta Lucas Daniel Loureiro Santos;
- Proposta de atribuição de Medalha de Valor Desportivo – Grau Ouro, ao atleta Salvador Martinho Rocha Nogueira Salvador;
- Proposta de decisão de contratar tendo em vista a aquisição de serviços para o fornecimento de energia elétrica, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro N.º 06/2017 – Informação de abertura de procedimento;
- Protocolo de cooperação institucional entre o Centro Qualifica, do Instituto de Educação e Formação do Sorraia, e a Câmara Municipal de Benavente, no âmbito da Educação e Formação de Jovens e de Adultos
- Empreitada de: “Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização Ribassor, em Benavente” – Plano de trabalhos modificado, ajustado à prorrogação de prazo de execução;
- Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos e caminhos do concelho – 2.ª Fase” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Empreitada de: “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos e caminhos do concelho – 2.ª Fase” – Plano Final de Consignação / Aprovação;
- Apresentação de candidatura ao Programa Operacional Regional Alentejo 2020 / Eixo 4 – Desenvolvimento Urbano Sustentável / Prioridade de Investimento 9.8 / Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais / Plano de ação do PEDU: Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD) / Aviso n.º ALT20-43-2018-08 / Operação: “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia”;
- Autorização municipal / Receção provisória;
- Licenciamento de instalações e armazenamento de combustíveis / Depósito de combustíveis;
- Pedido de parecer / Alteração da exploração de equídeos em regime extensivo e intensivo e bovinos em regime extensivo (classe 2);
- Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2018/2019;
- Auxílios económicos – Pedidos de atribuição de escalão;
- Auxílios económicos – Pedidos de alteração de escalão.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e seis minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.